



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026</b>	<b>Processo Licitatório:</b> 056/2026
	<b>Fundamento Legal:</b> Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 18/2024; Decreto Municipal nº 18/2025; Decreto Municipal nº 17/2026; Decreto Municipal nº 18/2026; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis.
	<b>Objeto:</b> <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS</b> , compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução das obras.
	<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
	<b>Critério de Julgamento:</b> Menor Preço por Lote
	<b>Modo de Disputa:</b> Aberto
	<b>Recebimento Propostas:</b> Até 07h:59min do dia 19/06/2026.
	<b>Data da sessão Pública:</b> 19/06/2026 às 08h:00min.
	<b>Referência de tempo:</b> Horário de Brasília
	<b>Exclusividade ME/EPP/Equiparadas:</b> Não (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
	<b>Plataforma de Realização:</b> <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>
	<b>Informações e acesso ao Processo:</b> Diretamente pela plataforma de licitações - <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> edital CE 006/2026, ou por meio eletrônico: e-mail ( <a href="mailto:licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br">licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br</a> ). Telefone: (33) 3533-1758. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: dias úteis, das 07h:30min às 12h:00min



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

---

### 1 - PREÂMBULO

---

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Divisão de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, dos Decretos Municipais nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026, bem como pelas demais normas aplicáveis, visando à contratação de empresa especializada para execução das obras descritas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Sra. Katherine Camargos de Macedo, designada pela autoridade competente, com o apoio da Equipe de Apoio composta pelas servidoras Anna Júlia Mendes Araújo e Elizane Batista Ferreira Silva, conforme Decreto Municipal nº 018/2026, em observância ao disposto nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, pelos Decretos Municipais nº 18/2024, nº 18/2025, nº 17/2026 e nº 18/2026, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, economicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, bem como pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**1.4.** O edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente:

**1.4.1.** No sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro: <http://novecruzeiro.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras: <https://bnc.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) do Governo Federal.

**1.5.** Quaisquer alterações, erratas, adendos, suspensões ou revogações deste edital serão divulgadas exclusivamente nos endereços eletrônicos acima mencionados, sendo de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações. A Administração não se responsabilizará por desconhecimento das alterações por falta de acesso ou de consulta aos meios de divulgação oficial.

**1.6.** O processo licitatório obedecerá ao disposto neste edital, em seus anexos e, subsidiariamente, às normas de direito público e princípios que regem a Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



---

## 2 - OBJETO

---

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra.

**2.2.** A execução do objeto abrange, dentre outros serviços correlatos e necessários:

- a) instalação de canteiro de obras e serviços preliminares;
- b) locação da obra;
- c) escavação, corte de talude e movimentação de terra;
- d) execução de muro de contenção em gabião, incluindo colchão Reno e estruturas de contenção com enchimento em pedra;
- e) fornecimento e instalação de geotêxtil;
- f) execução de sistemas de drenagem superficial e profunda;
- g) transporte e destinação de materiais;
- h) execução de aterro, reaterro e compactação;
- i) regularização e acabamento das áreas adjacentes;
- j) e demais serviços indispensáveis à estabilidade, segurança e durabilidade da estrutura executada.

**2.3.** A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, que integram o presente edital como seus anexos.

**2.4.** A execução do objeto ocorrerá sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, por lote, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral de cada lote adjudicado, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e todos os serviços necessários à perfeita execução das obras.

**2.5.** A licitação visa garantir transparência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

---

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência Pública Eletrônica as empresas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, bem como comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto licitado, em conformidade com o disposto nos arts. 63 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** É vedada a participação neste certame de licitantes que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento ou restrição previstas na legislação vigente, especialmente:



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Novo Cruzeiro, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.3. Empresas impedidas de contratar com o Poder Público por força do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais);

3.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.5. Empresas cujas atividades sociais não sejam pertinentes, compatíveis ou correlatas com o objeto desta licitação, conforme o contrato ou estatuto social;

3.2.6. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aquelas que estejam sob administração judicial ou extrajudicial que comprometa sua capacidade operacional e econômico-financeira para execução do objeto, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial regularmente homologada, desde que comprovada a viabilidade econômica da empresa, nos termos da legislação vigente;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, salvo se comprovado que não agem em interesse econômico conjunto ou não possuem comunhão de interesses na licitação;

3.2.8. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País, nos termos da legislação civil e comercial;

3.2.9. Empresas consorciadas ou que pretendam participar em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, vedada tal modalidade neste certame;

3.2.10. Empresas ou pessoas abrangidas pelas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas:

3.2.10.1. Que tenham vínculo direto ou indireto com a agente de contratação, autoridade superior ou servidores do órgão licitante;

3.2.10.2. Que mantenham relação de assessoramento técnico, jurídico, contábil, econômico ou financeiro vinculada à licitação;

3.2.10.3. Que estejam em situação de conflito de interesses conforme definido pelo §1º do referido artigo.

3.2.10.4. Para os efeitos do disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por participação indireta aquela em que pessoa física ou jurídica impedida detenha, direta ou indiretamente, participação societária na empresa licitante, independentemente de exercer ou não função técnica ou administrativa relacionada ao objeto da licitação.

**3.3.** As licitantes deverão estar previamente cadastradas e habilitadas na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), observando as instruções para registro, credenciamento e acesso ao sistema, conforme os arts. 12 a 15 da IN SEGES/ME nº 73/2022, sob pena de não poderem enviar propostas ou lances.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**3.4.** A observância das vedações e impedimentos previstos neste item é de inteira responsabilidade da licitante, que responderá civil, administrativa e penalmente pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

---

## 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

---

**4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos a respeito de suas disposições, por meio eletrônico, diretamente na Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), no campo específico destinado a esse fim dentro do processo licitatório.

**4.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser redigidos em linguagem clara e objetiva, contendo:

- a) Identificação completa do interessado ou representante legal;
- b) Endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
- c) Fundamentação do pedido ou impugnação, com a devida indicação dos itens questionados.

**4.3.** Compete a Agente de Contratação apreciar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, observando-se o limite do último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme o art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A decisão sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, passando a integrar o presente Edital para todos os fins legais.

**4.5.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da sessão pública, garantindo-se tempo hábil para que todos os interessados tenham ciência das alterações promovidas.

**4.6.** O licitante que deixar de apresentar impugnação até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública, decairá do direito de questionar posteriormente eventuais falhas ou irregularidades do edital, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as matérias de ordem pública.

**4.7.** A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do proponente na licitação, salvo se expressamente indeferido o pedido de participação em razão de irregularidades insanáveis.

**4.8.** Os pedidos de esclarecimento formulados fora do prazo legal poderão ser respondidos a critério da Administração, sem prejuízo do regular andamento do certame.

---

## 5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

---

**5.1.** A Concorrência Pública Eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio da internet, com utilização de recursos de criptografia e autenticação digital, assegurando-se a segurança, integridade, transparência e rastreabilidade de todas as fases do certame, conforme dispõe o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 10 a 17 da IN SEGES/ME nº 73/2022.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão possuir chave de identificação (login) e senha pessoal intransferível, obtidas mediante credenciamento prévio na Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), observando as instruções disponíveis no próprio ambiente eletrônico.

**5.3.** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto à plataforma implica a plena responsabilidade pelos atos praticados no sistema e a presunção de capacidade técnica e operacional para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica, nos termos do art. 7º, §4º, da IN SEGES nº 73/2022.

**5.4.** O sigilo e uso da senha são de responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro, à Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras ou a qualquer outro órgão público a responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou uso indevido decorrente de sua utilização por terceiros, ainda que sem autorização.

**5.5.** A participação na Concorrência Pública Eletrônica dar-se-á mediante o envio, por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e horário estabelecidos neste edital, da proposta de preços e dos documentos de habilitação, em razão da adoção do rito excepcional previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** O encaminhamento da proposta pelo licitante implica a presunção de que este examinou integralmente o edital, seus anexos e o local de execução da obra, declarando-se plenamente ciente das condições contratuais, técnicas e operacionais para a execução do objeto, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE DEVERÁ DECLARAR, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU MEDIANTE DOCUMENTO EQUIVALENTE ANEXADO, REFERENTES ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, QUE:**

**I** – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**II** – Não incorre nas hipóteses de impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

**III** – Sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

**IV** – Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**V** – Quando for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

**5.7.1.** Para fins do disposto no inciso V do item anterior, o licitante deverá indicar no sistema eletrônico seu enquadramento:

( ) Microempresa – ME;

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP;

( ) Demais enquadramentos;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**5.8.** A declaração falsa ou inexata sobre o cumprimento das condições de participação e habilitação sujeitará a licitante às sanções administrativas e penais cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da desclassificação da proposta e da nulidade de eventual adjudicação ou contrato celebrado.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), a proposta de preços e os documentos de habilitação, concomitantemente, até a data e o horário limite estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após o encerramento desse prazo, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novos arquivos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A proposta deverá conter o valor global do lote ofertado, observando integralmente os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos e demais anexos técnicos, devendo ser anexada planilha orçamentária detalhada em formato PDF, contendo preços unitários, valores totais, composição do BDI e valor global do lote.

6.1.2. Antes da adjudicação, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, a planilha orçamentária atualizada e documentação técnica complementar à proposta conforme disposto no item 7.7, aplicando os descontos ofertados de forma proporcional e homogênea sobre todos os itens, de modo a preservar a coerência interna dos preços e evitar jogo de planilhas, conforme o disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. É vedada a inserção, nos arquivos da proposta, de elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do encerramento da fase de lances, quando o sistema assim exigir, sob pena de desclassificação, observado o funcionamento da plataforma eletrônica utilizada.

### **6.2. Envio e Responsabilidade do Licitante**

6.2.1. O envio da proposta e dos documentos será realizado mediante o uso da chave de acesso e senha pessoal intransferível, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto *upload* dos arquivos, bem como a integridade e legibilidade dos documentos enviados.

6.2.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que apresentem restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, conforme o disposto no art. 42 e art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico, inclusive mensagens e avisos automáticos. O Município de Novo Cruzeiro e o provedor da plataforma não se responsabilizam por falhas de comunicação, desconexão ou perda de prazos por parte do usuário.

6.2.4. Até o momento da abertura da sessão pública, será facultado ao licitante retirar, substituir ou retificar a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente enviados.

### **6.3. Análise e Divulgação das Propostas**

6.3.1. Nesta fase inicial não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá apenas após as etapas de negociação e julgamento, em conformidade com os critérios previstos neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.3.2. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados a Agente de Contratação e ao público apenas após o encerramento da etapa de lances, garantindo-se a confidencialidade prévia exigida pela IN SEGES nº 73/2022, art. 23.

6.3.3. Havendo necessidade de documentação complementar ou comprovação adicional, a Agente de Contratação fixará prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, para envio das informações faltantes, sob pena de inabilitação da licitante, conforme o art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. Caso a Agente de Contratação verifique a necessidade de análise minuciosa de documentos, poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário de reabertura por meio do chat da plataforma, em observância ao princípio da publicidade (art. 5º, V, da Lei nº 14.133/2021).

## 6.4. Regras de Apresentação Documental

6.4.1. Os documentos digitais terão o mesmo valor jurídico dos originais, desde que assinado eletronicamente com certificado ICP-Brasil ou emitido por órgão oficial.

6.4.2. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, para fins de verificação de sua autenticidade, fixando prazo razoável para atendimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Quando o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, salvo quando os documentos forem emitidos exclusivamente em nome da matriz por sua natureza jurídica.

6.4.4. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução pública juramentada em português, nos termos da legislação vigente.

## 6.5. Da Vistoria Técnica (Facultativa)

6.5.1. É facultada às licitantes a realização de vistoria técnica ao local da obra, visando conhecer as condições físicas e operacionais, dimensionar os serviços e planejar a execução do objeto, não podendo o licitante vencedor alegar desconhecimento posterior do local como excludente de responsabilidade contratual.

6.5.2. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado junto ao CREA/CAU, devidamente credenciado pela empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira profissional do CREA/CAU do responsável pela vistoria;
- b) Contrato Social e última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou carta de credenciamento assinada pelo representante legal, outorgando poderes para representar a empresa;
- d) Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao CREA/CAU.

6.5.3. As Vistorias poderão ser realizadas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, em dias úteis, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo telefone (33) 3533-1758 ou pelo e-mail [licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br](mailto:licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br).

6.5.4. As empresas que realizarem a vistoria técnica receberão Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal, conforme modelo constante do Anexo IV, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.5.5. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, a licitante deverá apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições Locais, conforme modelo do Anexo V, responsabilizando-se integralmente pelas condições de execução do objeto, o que deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**NOTA: O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.**

## 6.6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.6.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como condição de participação nesta licitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para cada lote que a licitante participar e apresentar proposta comercial.

6.6.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança Bancária.

6.6.3. A garantia da proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.6.4. A ausência de apresentação da garantia da proposta implicará desclassificação da proposta do licitante, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes não vencedores após o encerramento do certame, e ao licitante vencedor após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida.

6.6.6. A garantia da proposta poderá ser executada quando o licitante retirar sua proposta injustificadamente, deixar de assinar o contrato ou praticar ato que comprometa a regularidade do certame, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

---

## 7 - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC a proposta de preços referente ao lote de interesse, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo o valor global do lote, observando-se todas as exigências técnicas constantes deste Edital e seus anexos,

7.2.1 A proposta deverá conter:

a) valor global do lote;

b) planilha orçamentária detalhada;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) composição do BDI;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) descrição sucinta do lote ofertado;
- f) prazo de validade da proposta;
- g) demais documentos técnicos exigidos no Edital;

7.2.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, conforme aplicável ao item.

## 7.3. Forma de Apresentação da Proposta

7.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma completa, clara e detalhada, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, mobilização e desmobilização, equipamentos, administração local e central, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, seguros, garantias e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.3.2. A proposta deverá estar acompanhada de planilha orçamentária detalhada, contendo a composição dos custos unitários e totais dos serviços, observando-se as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais anexos do edital.

7.3.3. A planilha orçamentária deverá refletir os custos reais da licitante, sendo vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

7.3.4. A proposta deverá considerar todas as condições locais de execução do objeto, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento que vise à alteração dos preços ofertados.

7.3.5. A Administração disponibilizará a planilha orçamentária detalhada como referência para formulação das propostas, devendo a licitante apresentar seus próprios custos, sendo vedada a mera reprodução dos valores estimados.

7.3.6. Não será admitida a apresentação de preços unitários incompatíveis com os valores de mercado ou que indiquem prática de “jogo de planilha”, podendo a proposta ser desclassificada, mediante decisão motivada.

7.3.7. A licitante é integralmente responsável pela exequibilidade de sua proposta, devendo assegurar que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3.8. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global da proposta, prevalecerão os valores unitários, salvo se demonstrado erro material, hipótese em que poderá ser promovida a correção pela Administração.

7.3.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou detalhamentos da proposta, desde que não impliquem alteração do valor global ofertado, nos termos do art. 64 da Lei nº14.133/2021.

## 7.4. Condições Gerais da Proposta

7.4.1. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, segurança, insumos,



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



testes, controle tecnológico, despesas administrativas e demais encargos necessários à execução completa da obra, de forma que o valor global ofertado represente a contraprestação integral do contrato (art. 33, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.4.2. Em caso de divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário, cabendo à Administração recalcular o total para efeito de julgamento (art. 60, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.4.3. Eventuais divergências entre projetos, memoriais, planilhas ou demais documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas à Administração para análise e definição da solução técnica aplicável, observada a prevalência do interesse público e da solução tecnicamente mais adequada.

7.4.4. Os quantitativos oficiais dos serviços e insumos são os constantes do Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo ser integralmente utilizados para o cálculo da proposta global.

7.4.5. Para evitar divergências, a Prefeitura disponibilizará o arquivo eletrônico oficial (planilha modelo) no portal <http://novocruzeiro.mg.gov.br> e na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, sendo obrigatório o uso desse modelo eletrônico para a formulação da proposta.

7.4.6. Caso haja divergência entre o quantitativo da planilha do edital e o apresentado pela licitante, prevalecerá o quantitativo oficial, podendo o órgão técnico refazer os cálculos e comunicar o resultado a Agente de Contratação.

## 7.5. Condições Implicadas pela Apresentação da Proposta

7.5.1. Ao apresentar proposta, presume-se que a licitante:

- a) Conhece integralmente o local da obra e as condições de execução, conforme o Projeto Básico;
- b) Concorde com a sistemática de medições, liquidação e pagamento prevista neste Edital e na minuta contratual, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa;
- c) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite de envio;
- d) Compromete-se a iniciar e concluir a obra conforme os prazos previstos na minuta contratual Anexo III;
- e) Reconhece o disposto nos §§5º a 7º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, sobre prorrogação automática do cronograma em caso de paralisação por ordem da Administração e divulgação obrigatória das obras paralisadas.
- f) As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Novo Cruzeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

## 7.6. Julgamento das Propostas e Critérios de Exequibilidade

7.6.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e negociação, a Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar observando as seguintes diretrizes:



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) a agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- b) a agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de documentação complementar descrita no item 12 deste edital.
- c) a(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, nos termos do item 12.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Plataforma de Licitações BNC.
- d) a agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- e) Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos oficiais, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão e redesignar nova data para continuidade dos trabalhos, garantindo a ampla participação e observância dos princípios da isonomia e competitividade.
- f) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.6.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observando-se o regime de empreitada por preço global, os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e o disposto nos arts. 33, 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa e compatível com o orçamento estimado da Administração.

7.6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou superiores ao orçamento estimado da Administração, quando este for fixado como critério máximo de aceitabilidade;
- b) Apresentem valores que comprometam a execução integral da obra;
- c) Divergirem dos parâmetros técnicos do Projeto Básico;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.6.4. Conforme o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, presume-se inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.5. O licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado deverá apresentar garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.5.1. A garantia adicional prevista no item anterior deverá ser apresentada previamente ao julgamento da proposta, podendo ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.6.5.2. A não apresentação da garantia adicional no prazo fixado pela Administração impedirá a adjudicação do certame, sujeitando a licitante às sanções cabíveis e à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.6.6. Na hipótese de proposta presumidamente inexequível, a Agente de Contratação deverá instaurar diligência formal, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentação comprobatória, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, §2º e §4º da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar:

- a) Estrutura de custos analítica;
- b) Comprovação de contratos similares executados com os mesmos preços ou descontos;
- c) Notas fiscais de insumos e comprovantes de encargos sociais (ESocial, folha de pagamento etc.);
- d) Outros elementos que comprovem a exequibilidade da proposta.

7.6.7. A licitante poderá, desde já, apresentar documentos comprobatórios de exequibilidade junto com a proposta e habilitação, para acelerar eventual diligência de verificação.

## 7.7. Condições Gerais

7.7.1. As propostas apresentadas vinculam as licitantes em todos os seus termos e especificações.

7.7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo alegação posterior de erro ou omissão.

7.7.3. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.7.4. Havendo divergência entre o edital e a descrição da plataforma, prevalecerá o texto do edital, conforme o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.7.5. A ausência de qualquer documento de habilitação exigido neste edital implicará inabilitação do licitante.

7.7.6. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7.8. Da documentação técnica complementar à proposta

7.8.1. Planilha orçamentária completa, conforme modelo constante do Projeto Básico Anexo I, elaborada com base nos quantitativos oficiais;

7.8.2. Cronograma físico-financeiro, compatível com as etapas, prazos e fases estabelecidas pela Administração no Projeto Básico e nos anexos deste Edital, ajustado à proposta apresentada;

7.8.3. Composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, despesas indiretas, tributos, taxas, seguros, administração central, riscos e lucro, em valores nominais e percentuais;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.8.3.1. O BDI corresponde às despesas indiretas e ao lucro do construtor, incidindo sobre a soma dos custos diretos da obra (materiais, mão de obra, encargos sociais e equipamentos, exceto depreciação e juros sobre capital investido).

7.8.3.2. O BDI apresentado deverá ser compatível com a realidade do mercado e devidamente justificado, observando parâmetros referenciais de órgãos de controle, sendo vedada a fixação de limites restritivos que comprometam a competitividade do certame.

7.8.4. Memorial de Cálculo contendo as composições analíticas de todos os serviços, compatível com o Projeto Básico e com os demais anexos deste Edital, ajustado à proposta comercial apresentada.

7.8.5. A Proponente licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado pela administração, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

## 7.9. Da vinculação às condições editalícias

7.9.1. A apresentação da proposta pela licitante implica o pleno conhecimento e integral concordância com todas as condições, cláusulas, especificações técnicas e exigências legais deste Edital, bem como a total sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

---

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

8.1. A habilitação será verificada exclusivamente por meio eletrônico, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo os documentos serem apresentados de forma legível e autenticados eletronicamente ou acompanhados de declaração de autenticidade emitida pela licitante.

8.1.1. Para habilitação o proponente licitante deverá encaminhar, via anexo no portal de compras da BNC, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Declarações da Licitante e a proposta, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO, conforme disposto:

### 8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, caso houver.

8.2.8. Documento de Identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.9. Tratando-se de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, é obrigatória, para fins de habilitação, a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.2.10. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

### **8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e, quando houver, com o cadastro estadual de contribuintes;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz).

8.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **Notas:**

I. A verificação pela Agente de Contratação, nos sítios eletrônicos oficiais, constitui meio legal de prova de regularidade.

II. Certidões sem prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III. A ausência de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente não será motivo para inabilitação, cabendo a Agente de Contratação realizar a pesquisa direta nos órgãos emissores.

## 8.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

a.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

a.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.

a.2.2.3) Empresas com menos de um ano de constituição deverão apresentar, em substituição, o balanço de abertura, devidamente registrado e assinado por contador habilitado.

b) Índices Contábeis Mínimos Exigidos para comprovação da boa situação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes índices mínimos, todos maiores ou iguais a 1,00 (uma vírgula zero), calculados a partir dos dados contábeis apresentados:

Índice	Fórmula	Significado
ILG - Liquidez Geral	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável LP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP})$	Capacidade de solvência global
ISG - Solvência Geral	$(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP})$	Solidez patrimonial



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Índice	Fórmula	Significado
ILC - Liquidez Corrente	(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)	Capacidade de pagamento de curto prazo

b.1) As fórmulas deverão constar em Memorial de Cálculo, anexo ao balanço, assinado pelo contador responsável (CRC ativo) e pelo representante legal da empresa.

b.2) A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. O atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do futuro contrato. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Novo Cruzeiro/MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos são democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

b.3) Considerar-se-á situação econômico-financeira equilibrada quando atendidos os índices mínimos estabelecidos ou comprovado o patrimônio líquido exigido no subitem anterior.

c) Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através de declaração do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) CONTRATANTE, nº do contrato, objeto, valor inicial do contrato, saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

d) A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente assinadas por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

e) A licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos, informando contratos vigentes firmados pela empresa, informando o nº do contrato, objeto, valor inicial do contrato, saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

f.1) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da sessão pública.

f.2) Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada:

1. Certidão ou atestado judicial que comprove a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do contrato;

2. Comprovação de homologação judicial do plano de recuperação, conforme o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

## 8.5. Qualificação técnica

8.5.1. A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica operacional e técnico-profissional para a execução dos serviços de engenharia objeto deste certame, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação a seguir descrita.

8.5.1.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, com objeto social compatível com a execução dos serviços licitados, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 12.378/2010.

8.5.1.1.1. Para empresas sediadas em outros Estados, será exigido o registro ou visto no CREA-MG ou CAU-MG, quando da assinatura do contrato.

8.5.1.2. Apresentação de certidão de registro e quitação, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, do(s) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à empresa, dentro do prazo de validade, comprovando sua regularidade perante o CREA ou CAU.

8.5.2. Qualificação Técnico-Profissional: A licitante deverá apresentar profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada da respectiva ART ou RRT, comprovando experiência na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto da licitação.

8.5.2.1. Na comprovação da execução dos serviços, os atestados deverão contemplar as parcelas de maior relevância técnica, admitindo-se o somatório de atestados, conforme Tabela 01 deste edital.

8.5.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, devendo permitir a aferição objetiva da experiência exigida.

8.5.2.3. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a empresa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tal vínculo demonstrar a disponibilidade efetiva do profissional para atuação na execução do objeto contratado.

A comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo o registro do vínculo empregatício vigente com a licitante;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Ficha de Registro de Empregado, acompanhada de comprovante de envio ao eSocial ou documento equivalente;
- c) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da apresentação da proposta, firmado entre a empresa e o profissional, com assinatura das partes, devendo constar cláusula que demonstre a responsabilidade técnica pela execução do objeto;
- d) Contrato Social ou Alteração Contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, quando o responsável técnico for sócio ou administrador da empresa;
- e) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica no CREA/CAU, quando nela constar expressamente o nome do profissional como responsável técnico vinculado à empresa.

**8.5.3. Qualificação Técnico-Operacional:** A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, observado o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação.

8.5.3.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de obras ou serviços com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado, contemplando as parcelas de maior relevância técnica indicadas na Tabela 01 deste edital.

8.5.3.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão evidenciar a execução de quantitativos mínimos correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste edital, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão estar acompanhados de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA competente, ou, quando se tratar de atividade submetida a conselho profissional que não emita CAO, de documento oficial equivalente que comprove o registro da execução da obra ou serviço em nome da pessoa jurídica licitante.

8.5.3.4. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que comprovada a capacidade da licitante na execução integral das parcelas relevantes do objeto.

8.5.3.5 Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para a identificação e comprovação da execução dos serviços, tais como:

I – Identificação completa da pessoa jurídica emitente, contendo razão social, CNPJ, endereço e, sempre que possível, dados para contato;

II – Descrição detalhada do objeto executado, com especificação dos serviços realizados, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com o objeto da presente licitação;

III – Indicação do local de execução da obra ou serviço, com identificação do município e, quando aplicável, do empreendimento ou unidade atendida;

IV – Discriminação dos quantitativos efetivamente executados, compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica exigidas neste edital;

V – Indicação do período de execução dos serviços, com data de início e conclusão, ou indicação de que a obra se encontra em andamento;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VI – Identificação do responsável técnico pela execução da obra ou serviço, com indicação de seu nome completo e número de registro no CREA ou CAU.

8.5.3.5.1. Os atestados deverão estar devidamente assinados pelo representante legal do contratante ou responsável pela emissão, podendo a Administração exigir a comprovação da autenticidade das informações prestadas.

8.5.3.5.2. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o emitente ou consulta a bases oficiais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.5.3. Não serão considerados válidos atestados genéricos, incompletos ou que não permitam aferir, de forma objetiva, a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto da presente licitação.

8.5.3.6 Serão aceitos atestados que contenham elementos suficientes para comprovar a efetiva execução dos serviços pela licitante e sua compatibilidade com o objeto licitado.

8.5.3.7 Na comprovação da execução dos serviços de características similares, os atestados deverão contemplar as parcelas de maior relevância técnica, conforme tabela 01 deste edital, admitindo-se o somatório.

## LOTE 01 – META 02 - RUA SANTA CHÁCARA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
1	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M <sup>2</sup>	14,93	4,47
2	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M <sup>3</sup>	102	30,6

## LOTE 02 – META 03 - RUA MANOEL TOMÉ

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
1	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 5 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 6 M E MENOR OU IGUAL A 10 M- FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M <sup>3</sup>	132	39,6
2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M <sup>3</sup>	400,64	120,19

## LOTE 03 – META 04 - RUA BENEDITO ROCHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
1	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M <sup>2</sup>	30,30	9,1



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
2	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M³	51,03	15,30

## LOTE 04 – META 05 - RUA MANOEL ROCHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
1	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M²	34,44	10,33
2	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M³	79,85	23,95

## LOTE 05 – META 06- RUA DO CRUZEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
1	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M²	28	8,4
2	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M³	14	4,2

## LOTE 06 – META 07 - RUA GUTENBERG

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
1	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M²	24,18	7,25
2	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M³	36,27	10,88

**Obs.:** As parcelas de maior relevância técnica são definidas com base na planilha orçamentária do projeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**8.5.4.** Quando a comprovação da capacidade técnico-operacional se der por meio de atestados em que figure o responsável técnico da empresa, deverá ser demonstrado, de forma inequívoca, que a execução da obra ou serviço foi realizada pela licitante, pessoa jurídica, não sendo suficiente a comprovação exclusiva da capacidade técnico-profissional.

8.5.4.1. A apresentação de atestados em nome de profissional comprova a qualificação técnico-profissional, mas não substitui, por si só, a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.5.** Os atestados e demais documentos de qualificação técnica deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e estarão sujeitos à verificação quanto à sua autenticidade, veracidade, rastreabilidade e compatibilidade com o objeto licitado, podendo a Administração realizar diligências para validação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.5.1. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.5.6. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução do objeto contratado, sendo vedada sua indicação meramente formal.

**8.5.6.1.** A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante justificativa formal e prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

**8.5.6.2.** A substituição sem autorização da Administração poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais.

## **8.5.7. Alvará de Localização e Funcionamento**

a) A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento válido e vigente, expedido pelo Município de sua sede, quando exigido pela legislação local, compatível com as atividades desenvolvidas;

b) O documento deverá estar em conformidade com o objeto social da empresa, devendo indicar atividades compatíveis com o objeto licitado;

c) Na hipótese de dispensa legal de alvará no município de origem, a licitante deverá apresentar declaração formal informando tal condição, sob as penas da lei.

## **8.5.8. Visita Técnica / Declaração de Conhecimento**

A licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Vistoria Técnica, conforme Anexo IV, quando realizada; ou

b) Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local da Obra, conforme Anexo V.

Parágrafo único. A apresentação da declaração implica ciência integral das condições locais, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento para fins de revisão contratual, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

## **8.6 – Autenticação de Documentos**

8.6.1. Serão aceitas cópias simples dos documentos, desde que acompanhadas de declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.6.2. A Administração poderá, a qualquer momento, promover diligência para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante confronto com os originais, nos termos do art. 68, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 8.7 – Disposições Gerais

8.7.1. Serão aceitas cópias simples dos documentos, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para verificação de sua autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A verificação eletrônica de documentos e certidões disponibilizadas em sistemas oficiais prevalecerá sobre documentos apresentados em meio físico.

8.7.3. O não atendimento às exigências essenciais de habilitação implicará na inabilitação da licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.4. Serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado na análise da documentação, admitindo-se o saneamento de falhas formais, desde que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

---

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

9.2. A Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) apresentem vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com o Projeto Básico;
- c) contenham informações que identifiquem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo possível o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo posterior em sentido contrário, durante a fase de aceitação e habilitação.

9.5. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema, sendo somente estas habilitadas a participar da fase competitiva de lances.

### Do Modo de Disputa

9.6. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.8. O lance deverá ser inferior ao último lance por ele ofertado e respeitar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances válidos.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**9.9.** A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema, sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de disputa.

**9.10.** Não havendo novos lances dentro do prazo estabelecido, a etapa será encerrada automaticamente, com o sistema ordenando as ofertas em ordem crescente.

**9.11.** Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à segunda colocada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação poderá autorizar nova etapa de disputa aberta entre as classificadas subsequentes, visando obtenção de preço mais vantajoso.

**9.12.** Durante a sessão pública, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

**9.13.** Em caso de falha de conexão do sistema com a Agente de Contratação, a sessão poderá continuar acessível aos licitantes para envio de lances, sendo a sessão suspensa apenas se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, hipótese em que será reaberta em até 24 (vinte e quatro) horas, com aviso no sistema.

**9.14.** O licitante que não apresentar lances participará com o valor de sua proposta inicial.

## **Da Aplicação dos Benefícios às ME/EPP**

**9.15.** Encerrada a fase de lances, o sistema identificará as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 113/2021.

**9.16.** As propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.17.** A ME/EPP mais bem classificada nesse intervalo terá o direito de apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado automaticamente pelo sistema.

**9.18.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

**9.19.** Em caso de equivalência entre as ME/EPP empatadas, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema, a fim de definir a ordem de preferência para apresentação de nova oferta.

## **Do Critério de Desempate Geral**

**9.20.** Persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – Disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros existentes nos cadastros da Administração Pública;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**9.20.1.** Persistindo o empate após aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público eletrônico, conforme art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **Da Negociação e da Aceitação**

**9.21.** Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta eletrônica ao licitante mais bem classificado, visando obter condições mais vantajosas, vedada negociação que modifique o objeto ou os critérios estabelecidos no edital.

**9.22.** A negociação será conduzida pelo sistema eletrônico e acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

**9.23.** Quando o lote for composto por apenas um item, o sistema atualizará automaticamente a proposta final do licitante vencedor.

**9.24.** Quando o lote possuir mais de um item, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, rerepresente sua proposta ajustada ao último lance ou resultado da negociação, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**9.25.** Após a negociação, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observando o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

---

## **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação técnica ao objeto licitado, compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração e o atendimento às especificações do Projeto Básico e Anexos, conforme os arts. 59 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) apresente preço global superior ao preço máximo admitido no edital;
- b) contenha valores manifestamente inexequíveis (art. 59, §3º e §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) identifique o licitante em sua composição;
- d) divirja das especificações técnicas ou dos quantitativos oficiais previstos no Projeto Básico.

**10.3.** A Agente de Contratação poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, realizar diligências para verificar a exequibilidade, consistência e legalidade da proposta, conforme art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o requerente apresentar fundamentos e provas que justifiquem a medida.

**10.4.** Considera-se presumidamente inexequível a proposta cujo valor global ou unitário seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, conforme art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a Agente de Contratação promoverá diligência prévia junto ao licitante, podendo exigir:

- a) demonstração analítica da composição de custos diretos e indiretos;
- b) comprovação de condições objetivas de execução (estrutura, insumos, produtividade, contratos anteriores etc.);



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



c) comprovação de vantagens competitivas lícitas, como economia de escala, tecnologia própria, localização ou logística.

**10.5.** Verificada a inexecutabilidade e não comprovada a viabilidade econômica, a proposta será desclassificada, aplicando-se, se cabível, o disposto no art. 155, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, quanto às sanções.

**10.6.** Caso seja necessária suspensão da sessão pública para diligências, a Agente de Contratação registrará a ocorrência em ata e comunicará no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para reabertura da sessão.

**10.7.** A Agente de Contratação poderá solicitar documento digital complementar por meio do sistema, fixando prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas para envio, sob pena de não aceitação da proposta. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada antes do seu término e aceita formalmente pela Agente de Contratação.

**10.8.** Dentre os documentos que poderão ser solicitados para comprovação da exequibilidade e adequação da proposta, incluem-se:

- a) catálogos, fichas técnicas, memoriais de cálculo e/ou declarações do fabricante;
- b) planilhas complementares de custos e insumos;
- c) detalhamento de métodos executivos e cronogramas ajustados;
- d) documentos que demonstrem conformidade com as normas da ABNT, do CREA/CAU ou de outros órgãos competentes.

**10.9.** Caso a proposta melhor classificada seja desclassificada, a Agente de Contratação examinará, sucessivamente, as demais propostas, observando a ordem de classificação até a obtenção de proposta aceitável.

10.9.1. Nos casos de licitação por lotes, a desclassificação de qualquer item essencial implicará a desclassificação integral do lote, salvo se o edital expressamente admitir adjudicação por item.

**10.10.** A negociação poderá ser realizada entre a Agente de Contratação e o licitante mais bem classificado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, objetivando a obtenção de condições mais vantajosas, sendo vedada a alteração das condições técnicas ou dos critérios de julgamento previstos neste edital.

**10.11.** A negociação será transparente e registrada integralmente no sistema eletrônico, sendo possível seu acompanhamento por todos os licitantes, conforme art. 60, §2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**10.12.** A Agente de Contratação poderá negociar também com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, sempre que a proposta melhor classificada for desclassificada ou não aceita.

**10.13.** Concluída a negociação e aceita a proposta, a Agente de Contratação registrará formalmente a decisão de aceitação, dando início à fase de habilitação e demais procedimentos subsequentes.

---

## 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

---

**11.1.** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) o valor máximo aceitável fixado neste edital e em seus anexos;
- b) os prazos de execução do objeto;
- c) as especificações técnicas e de desempenho;
- d) os parâmetros mínimos de qualidade e demais condições de execução estabelecidas.

**11.2.** A Agente de Contratação, após a fase de aceitação das propostas e eventual negociação, anunciará o licitante detentor da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no preço global ofertado e na observância integral das condições editalícias.

**11.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar for inaceitável, manifestamente inexecutável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, procedendo à verificação de aceitabilidade e habilitação, até que se identifique proposta válida e vantajosa, conforme o art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Para fins de julgamento, observar-se-á:

- a) havendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário, conforme art. 60, §2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor;
- b) Contenham omissões, erros ou informações insuficientes que impeçam a identificação do objeto;
- c) Apresentem condições restritivas, alternativas ou contrárias ao edital;
- d) Sejam manifestamente inexecutáveis, sem justificativa técnica idônea;
- e) Apresentem desconto linear ou proposta global que resulte em preço abaixo do custo direto estimado ou fora dos parâmetros de mercado.

**11.6.** O julgamento das propostas será objetivo, observando-se estritamente os critérios e fatores previstos neste edital, sendo vedadas quaisquer valorações subjetivas que alterem o resultado do certame, nos termos do art. 5º e art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será analisada a conformidade entre o preço global da proposta inicial e o valor estimado da contratação, de modo a garantir a vantajosidade e compatibilidade orçamentária.

**11.8.** Após o julgamento, o sistema eletrônico emitirá ata circunstanciada automática, contendo todos os atos, lances, propostas, decisões e eventuais diligências realizadas, conforme art. 56, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** Constatado o atendimento das exigências previstas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, prosseguindo-se à fase de habilitação e posterior adjudicação do objeto, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada se vier a ser constatada irregularidade superveniente ou fato impeditivo à contratação, relativo à capacidade jurídica,



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, ou ainda inidoneidade declarada, conforme o art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** O julgamento e classificação final serão fundamentados em planilha analítica comparativa, integrando o processo administrativo para fins de controle e transparência, conforme o art. 169, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

---

## 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

---

**12.1.** Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, o lance final do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, quando se tratar de lote/item único, passando a constituir o valor da proposta financeira final.

12.1.1. Quando o lote for composto por mais de um item e o sistema não proceder à atualização automática do valor global, caberá ao licitante vencedor readequar e reenviar sua proposta (planilha de preços) com o desconto final aplicado de forma homogênea aos itens, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação da Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa e aceitação da Agente de Contratação.

**12.2.** O licitante vencedor deverá anexar no próprio sistema de licitações a planilha orçamentária atualizada e o cronograma físico-financeiro, quando exigido, já com o desconto final/lance vencedor, no mesmo formato e estrutura do modelo disponibilizado no edital/projeto básico, sob pena de não aceitação.

**12.3.** O licitante vencedor deverá, ainda, informar seus dados bancários (banco, agência e conta corrente/poupança em nome da empresa contratada) por meio do sistema ou por e-mail oficial indicado no edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ser declarado vencedor, exclusivamente para fins de cadastramento e pagamento.

**12.4.** A proposta financeira final encaminhada pelo licitante vencedor deverá ser compatível com o lance vencedor, com o projeto básico e com as condições do edital, não sendo admitida inclusão de itens, supressão de etapas ou alteração de especificações técnicas.

**12.5.** A não apresentação da proposta atualizada, nos prazos estabelecidos, ou a apresentação em desacordo com o modelo e condições deste edital poderá ensejar a não aceitação da proposta e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

---

## 13 - DO RECURSO

---

**13.1.** Após a declaração do vencedor e o encerramento da fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso, a Agente de Contratação abrirá, no sistema eletrônico, o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste intenção motivada de interpor recurso, indicando claramente:

- a) A decisão contra a qual pretende recorrer; e
- b) Os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a pretensão recursal.

**13.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada durante o prazo fixado implica decadência do direito de recorrer, autorizando a Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora e a encerrar a sessão pública, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**13.3.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a motivação da manifestação, decidindo pela admissão ou não do recurso.

13.3.1. Nesta fase, a Agente de Contratação não analisará o mérito do recurso, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade.

13.3.2. A falta de apresentação das razões no prazo legal importará em renúncia ao direito de recorrer, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**13.4.** Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá registrar suas razões recursais no sistema eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da admissão, conforme art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** As demais licitantes ficam automaticamente intimadas a apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.6.** O acolhimento do recurso importará anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 165, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** Os recursos terão efeito meramente devolutivo, não suspendendo o andamento do processo licitatório, salvo quando houver risco de prejuízo irreparável à Administração Pública, hipótese em que poderá ser determinado efeito suspensivo mediante decisão motivada da autoridade superior.

**13.8.** A decisão dos recursos caberá à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido, devendo ser motivada e publicada no mesmo meio de divulgação do edital, conforme art. 168, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.9.** Esgotadas as fases recursais e não havendo mais recursos pendentes, será declarada a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e, em seguida, homologado o resultado do certame pela autoridade competente.

---

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e não havendo interposição de recursos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para que seja efetuada a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Havendo interposição de recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente, após o julgamento e decisão definitiva dos recursos administrativos interpostos, observando-se o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Concluída a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos do procedimento licitatório, a autoridade competente procederá à homologação do certame, atestando sua conformidade com a legislação vigente e a vantajosidade da contratação para a Administração, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** A adjudicação e a homologação constituem condições indispensáveis para a formalização do contrato, devendo constar expressamente no processo administrativo e ser divulgadas em meio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**14.5.** A homologação não gera direito adquirido à contratação, podendo ser revogada por motivo de interesse público superveniente devidamente comprovado e anulada por ilegalidade, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, conforme os arts. 71, §3º e 72 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

---

**15.1.** Findo o processo licitatório e homologado o seu resultado, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta anexa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da convocação pela Divisão de Licitações, sob pena de decadência do direito à contratação, conforme previsto no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O disposto no item anterior não se aplica caso a autoridade competente revogue ou anule o certame, ou decida de forma diversa quanto à homologação do procedimento, hipótese em que nova decisão será devidamente publicada.

**15.3.** O não atendimento, pela licitante vencedora, ao prazo fixado para assinatura do contrato ensejará a aplicação das sanções cabíveis, conforme o item específico deste edital, sem prejuízo da perda do direito à contratação e da convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme o art. 90, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** A assinatura do contrato poderá ser realizada eletronicamente, mediante uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, ou de outro meio eletrônico que assegure autenticidade e integridade, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** Antes da assinatura contratual, a licitante vencedora deverá manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo a Administração promover verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de não formalização do contrato.

**15.6.** A Administração poderá exigir garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) em razão da complexidade técnica da obra, conforme previsto na minuta contratual.

**15.7.** A assinatura do contrato implicará plena aceitação das condições do edital, da proposta vencedora e de todos os seus anexos, constituindo o instrumento jurídico que regerá a execução do objeto, observando-se os prazos e obrigações nele fixados.

**15.8.** Os participantes do certame ficam cientes que, para celebração do contrato com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, a que estiverem obrigados, nos termos da legislação em vigor, sendo que deverão apresentar declaração a este respeito, por ocasião da celebração do contrato.

---

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**16.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do contrato e de seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a observar rigorosamente as disposições a seguir, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação vigente e no Projeto Básico.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1.1. E-mail institucional: É dever da contratada manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional oficial, ativo e atualizado, para a realização de todos os contatos oficiais com o Contratante, inclusive comunicações relativas a contratos, aditivos, notificações, ofícios, advertências, ordens de serviço, medições e demais atos administrativos.

16.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item “Das Condições para Assinatura do Contrato”, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas neste edital.

16.1.3. Executar integralmente os serviços conforme o Projeto Básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste edital e da minuta contratual, respeitando as normas técnicas aplicáveis, prazos e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

16.1.4. Observar rigorosamente as orientações, determinações e ordens de serviço emitidas pela Fiscalização Municipal, garantindo total cooperação para o bom andamento da obra e assegurando o acesso dos representantes do Município a todas as frentes de trabalho, equipamentos, materiais e documentos relacionados à execução contratual.

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Município de Novo Cruzeiro qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentando, sempre que solicitado, as respectivas comprovações atualizadas.

16.1.7. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à perfeita execução da obra, observando as especificações do Projeto Básico e as normas da ABNT e demais legislações técnicas pertinentes.

16.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou fato superveniente que possa comprometer a boa execução do objeto, bem como solicitar formalmente as medidas necessárias para correção ou readequação de serviços.

16.1.9. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou empregados, inclusive durante a execução e manutenção da obra.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU, respondendo solidariamente com a contratada pela fiel execução dos serviços.

16.1.11. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra, inclusive ambientais, quando cabível.

16.1.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, terceiros e eventuais danos ambientais.

16.1.13. Garantir o sigilo e a integridade de informações técnicas e administrativas obtidas em razão da execução do contrato, conforme previsto no art. 121, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.14. Executar os serviços com qualidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos, observando as boas práticas da engenharia e o princípio da continuidade do serviço público.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1.15. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, nos termos da legislação em vigor.

---

## 17 - DO CONTRATO

---

**17.1.** Encerrado o procedimento licitatório e homologado o resultado, o representante legal da empresa vencedora será convocado, via sistema eletrônico e por e-mail institucional, para firmar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do ANEXO III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação, conforme o disposto no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento da assinatura do contrato, ou recuse-se a firmá-lo sem justificativa aceita pela Administração, será convocado o licitante remanescente mais bem classificado, observada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, nos termos do art. 90, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante uso de certificado digital válido emitido no âmbito da ICP-Brasil, ou de outro meio eletrônico que garanta a autenticidade e integridade do ato, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até o cumprimento integral do objeto, podendo ser prorrogado, alterado, suspenso, rescindido ou extinto, conforme o disposto nos arts. 124 a 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**17.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando de iniciativa da Administração.

17.3.1. A rescisão unilateral será aplicada pela Administração nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, ou quando ocorrerem hipóteses previstas em lei ou no contrato, especialmente:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos e normas técnicas;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo;
- c) paralisação injustificada dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial não autorizada;
- e) falência, dissolução ou incapacidade técnica da contratada;
- f) atraso ou irregularidade na execução que comprometa a finalidade pública do contrato.

17.3.2. A rescisão amigável poderá ser realizada por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e autorização expressa da autoridade competente, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. A rescisão judicial dar-se-á por iniciativa de qualquer das partes, nos casos previstos em lei ou quando frustradas as vias administrativas.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**17.4.** A rescisão contratual acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:

- a) execução da garantia contratual, quando prestada;
- b) retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- c) responsabilização da contratada pelas perdas e danos resultantes;
- d) assunção imediata pela Administração da execução e conclusão do objeto, por execução direta ou indireta, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** O contrato reger-se-á pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, cláusulas contratuais e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da legislação federal.

---

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

**18.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as de:

- I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- II - Fiscalizar a execução contratual;
- III - Aplicar sanções motivadas; e
- IV - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei.

**18.2.** Constituem obrigações do Contratante, além daquelas dispostas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, e das demais previstas neste edital e seus anexos:

18.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com competência para:

- a) supervisionar a execução técnica dos serviços e obras;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;
- c) emitir relatórios, medições e atestados de conformidade;
- d) comunicar de imediato quaisquer irregularidades ao Gestor e à autoridade superior.

18.2.2. Emitir ordens de serviço à empresa contratada, observando as prioridades e necessidades da Administração, respeitando os prazos, o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais estabelecidas.

18.2.3. Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a não ocasionar atrasos, omissões ou interrupções injustificadas na obra.

18.2.4. Promover, quando necessário, as alterações contratuais permitidas pela legislação, devidamente justificadas, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as medições aprovadas e nas condições fixadas neste Edital e no Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação e aceite da fatura ou nota fiscal, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.2.6. Garantir o fornecimento de acesso e condições adequadas à execução dos serviços contratados, quando envolverem áreas públicas ou instalações sob responsabilidade do Município.

18.2.7. Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução contratual, atrasos, descumprimentos técnicos ou outras irregularidades, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.2.8. Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Edital, no Contrato e em seus anexos, bem como nas normas legais e regulamentares que regem a matéria.

18.2.9. Providenciar, quando necessário, a publicação dos atos contratuais e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos.

---

## 19 - DA FISCALIZAÇÃO

---

**19.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou comissão de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Minuta Contratual (Anexo III).

**19.2.** A fiscalização tem como finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo o fiscal verificar a conformidade dos materiais, serviços e prazos de execução, bem como registrar as ocorrências em relatórios, boletins de medição ou termos de recebimento.

**19.3.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as irregularidades e determinar o que for necessário à regularização, podendo comunicar imediatamente à autoridade superior situações que exijam decisões além de sua competência.

**19.4.** A contratada deverá acatar as orientações do fiscal ou da equipe de acompanhamento, prestando todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**19.5.** A designação de fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do contrato, nem transfere à Administração os riscos e ônus decorrentes de falhas de execução.

**19.6.** A fiscalização observará, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

---

## 20 - DO PAGAMENTO

---

**20.1.** Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários constantes da planilha contratada e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

**20.2.** As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, preferencialmente em periodicidade mensal, mediante verificação técnica da execução dos serviços, quantitativos



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



executados, qualidade dos materiais empregados e conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

**20.3.** Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedando-se medição de materiais estocados sem aplicação direta na obra, salvo previsão técnica expressa e justificadamente autorizada pela Administração.

**20.4.** A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento:

- a) boletim de medição;
- b) memória de cálculo;
- c) relatório fotográfico atualizado;
- d) diário de obra, quando exigido;
- e) nota fiscal correspondente;
- f) prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- g) comprovante de recolhimento das obrigações sociais vinculadas à execução da obra, quando solicitado pela fiscalização.

**20.5.** Após o recebimento da documentação e aprovação da medição pela fiscalização e autoridade competente, o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação obrigação financeira, irregularidade fiscal ou descumprimento contratual que lhe tenha sido imputado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**20.7.** Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme índice oficial adotado pelo Município, observando-se o disposto no art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.8.** Os pagamentos observarão a disponibilidade financeira vinculada ao convênio, transferência voluntária ou instrumento congênere relacionado ao Plano de Trabalho REC-MG-3145307-20260202-01, sem prejuízo da responsabilidade da Administração quanto à liquidação das obrigações regularmente executadas.

---

## **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE**

---

**21.1.** O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021, em especial aos arts. 155 a 163, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis, civis e criminais, decorrentes de atos ilícitos praticados durante a licitação.

**21.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, aplicando-se cumulativamente ou isoladamente, conforme a gravidade da conduta:

**21.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro pelo prazo de 02 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**21.2.2.** Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro pelo prazo de 02 (dois) anos.

**21.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos.

**21.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração inverídica durante a licitação ou execução do contrato:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**21.2.5.** Fraudar a licitação ou agir de modo a frustrar seu caráter competitivo:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**21.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**21.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**21.2.8.** Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação referente aos itens propostos;
- b) Declaração de inidoneidade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**21.3.** As sanções acima elencadas são exemplificativas, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** O valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos devidos à licitante ou cobrado judicialmente, observando-se o devido processo administrativo sancionador.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**21.5.** Do Direito de Defesa: Em conformidade com o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, o licitante será notificado previamente da sanção de multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data da intimação.

**21.6.** Do Processo de Responsabilização: Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização, com designação de comissão composta por servidores estáveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. O licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa e requerer produção de provas, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**21.7.** Da Desconsideração da Personalidade Jurídica: Nos casos de abuso de direito, fraude, simulação ou confusão patrimonial, a personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada, estendendo-se as sanções aos sócios, administradores ou empresas coligadas, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

**21.8.** Da Publicidade das Sanções: As sanções aplicadas serão registradas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a publicidade e transparência dos atos sancionatórios.

---

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.**

---

**22.1.** As sanções aplicáveis à contratada estão dispostas na Minuta Contratual (Anexo III) deste Edital, observando-se o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

---

## **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

**23.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**23.1.1.** A vigência contratual estará vinculada ao prazo de execução do objeto, acrescido do período necessário ao recebimento definitivo, eventuais ajustes, garantias e demais obrigações acessórias.

**23.2.** A vigência contratual abrangerá o prazo necessário para execução integral do objeto, recebimento definitivo e eventuais obrigações acessórias, conforme definido na minuta contratual (Anexo III).

**23.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado:

- a) por razões de ordem técnica, devidamente justificadas;
- b) por impedimento ou paralisação devidamente reconhecida pela Administração (art. 115, §5º);
- c) quando o atraso não for imputável à contratada;
- d) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida a necessidade.

**23.4.** A prorrogação dependerá de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

---

## **24 - DO REAJUSTAMENTO**

---



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**24.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

**24.2.** O reajustamento será calculado mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**24.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**24.4.** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.5.** Não serão concedidos reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição legal superveniente.

---

## 25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

---

**25.1.** Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá, unilateralmente, efetuar acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitados os seguintes limites:

a) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões;

b) até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para acréscimos em reformas de edifícios ou equipamentos.

**25.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**25.3.** As alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado tecnicamente e autorizado pela autoridade competente.

**25.4.** Em caso de supressões superiores aos limites legais, estas poderão ser realizadas por acordo entre as partes, sem prejuízo do direito de o contratado ser ressarcido pelos custos comprovadamente incorridos, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

---

## 26 - DA GARANTIA CONTRATUAL

---

**26.1.** Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia contratual, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato resultante desta Concorrência Eletrônica.

**26.2.** A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia a seguir, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC;

II - Seguro-garantia, que assegure o adimplemento das obrigações assumidas pela contratada;

III - Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País;

IV - Título de capitalização, custeado por pagamento único, nos termos de regulamentação específica.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**26.3.** O valor da garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser atualizado na mesma periodicidade e pelos mesmos índices aplicáveis aos valores contratuais, conforme o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**26.4.** A garantia deverá ser constituída e comprovada previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da contratada, podendo este prazo ser prorrogado, mediante solicitação justificada e aceitação expressa da Administração. Parágrafo único - No caso de seguro-garantia, o prazo de vigência deverá abranger todo o período contratual, acrescido de no mínimo 03 (três) meses após o recebimento definitivo do objeto.

**26.5.** A garantia será liberada ou restituída à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço, desde que não haja pendência de obrigações contratuais, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e manifestação da Assessoria Jurídica.

**26.6.** A devolução da garantia não exime a contratada de responsabilidade por vícios, defeitos, danos ou irregularidades constatadas posteriormente, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**26.7.** A Administração poderá executar a garantia contratual, independentemente de aviso judicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- II - Prejuízos causados à Administração pela contratada ou seus prepostos;
- III - Não recolhimento de multas aplicadas;
- IV - Não cumprimento de prazos contratuais.

**26.8.** Ocorrendo a execução total ou parcial da garantia, a contratada deverá repor ou complementar seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

**26.9.** A não prestação da garantia no prazo estipulado, ou a sua reposição fora do prazo, acarretará a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 137, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação da licitante classificada em seguida.

---

## **27 - DO CREDENCIAMENTO / ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

---

**27.1.** O credenciamento e acesso ao sistema eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras observarão o disposto no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações.

**27.2.** É de inteira responsabilidade do licitante o uso correto de suas credenciais e a guarda da senha pessoal.

---

## **28 - DA PUBLICAÇÃO NO PNCP**

---

**28.1.** Todos os atos da presente licitação, inclusive resultados, adjudicação, homologação, contratos e aditivos, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## 29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**29.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Novo Cruzeiro/MG:

➤ 15.451.0027.3049 Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas 44905100 Obras e Instalações | 420

**29.2.** As dotações acima poderão ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

## 30 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**30.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.498.771,80 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos, conforme orçamento detalhado elaborado pela Administração Pública, integrante do Projeto Básico (Anexo I) e distribuição dos lotes abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
LOTE 01	Meta 02 – Rua Santa Chácara	R\$ 206.864,02
LOTE 02	Meta 03 – Rua Manoel Tomé	R\$ 864.717,46
LOTE 03	Meta 04 – Rua Benedito Rocha	R\$ 119.669,42
LOTE 04	Meta 05 – Rua Manoel Rocha	R\$ 168.043,36
LOTE 05	Meta 06 – Rua do Cruzeiro	R\$ 53.808,69
LOTE 06	Meta 07 – Rua Gutemberg	R\$ 85.668,85

## 31 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**31.1.** Concluída a execução da obra, a contratada comunicará formalmente à fiscalização para fins de recebimento provisório.

**31.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

**31.3.** Constatadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

**31.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da plena adequação da obra às condições contratuais e emissão do termo definitivo de recebimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**31.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem a responsabilidade ético-



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil.

**31.6.** A contratada responderá durante o prazo legal de 05 (cinco) anos pelos vícios, defeitos ou falhas estruturais decorrentes da execução da obra.

---

## **32 - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

---

**32.1.** A contratada deverá observar integralmente as normas regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35, bem como as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis.

**32.2.** É de responsabilidade da contratada obter todas as licenças ambientais necessárias, conforme o art. 25, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

**32.3.** O descumprimento acarretará sanções e eventuais reparações de danos.

---

## **33 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

---

**33.1.** A execução das obras deverá ser acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU, conforme a natureza do serviço.

---

## **34 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIAS PÓS-OBRA**

---

**34.1.** O recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo de observação de 90 dias.

**34.2.** A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**34.3.** O prazo poderá ser ampliado conforme o tipo de estrutura executada.

---

## **35 - DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

---

**35.1.** Todos os atos relacionados à licitação, contratos e aditivos serão publicados no Portal da Transparência, no PNCP e no site oficial do Município.

**35.2.** A publicidade observará os princípios da transparência e do controle social.

---

## **36 - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

---

**36.1.** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, priorizando materiais recicláveis, reaproveitamento de resíduos e uso de mão de obra local.

**36.2.** É obrigatória a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

---

## **37 - DA SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

---

**37.1.** O Contratado e o Contratante comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do Contrato, adotando as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas vigentes aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**37.2.** Ambas as partes se obrigam ao dever de confidencialidade, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores, representantes ou terceiros contratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações sigilosas estejam contratualmente vinculados por cláusula de sigilo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

**37.3.** O tratamento de dados pessoais será realizado somente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência, bem como os direitos dos titulares previstos na LGPD.

**37.4.** É vedada a utilização, transferência, cessão, comercialização ou divulgação dos dados e informações obtidos em virtude desta contratação para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, inclusive para fins ilícitos, publicitários ou contrários à moral e aos bons costumes.

**37.5.** O Município de Novo Cruzeiro não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo uso indevido de dados pessoais realizado pelo Contratado ou por terceiros, sendo este o único responsável civil, administrativa e penalmente por qualquer infração ou dano causado.

**37.6.** O Contratado e o Contratante não poderão utilizar, transmitir ou compartilhar quaisquer informações pessoais acessadas no âmbito deste contrato para finalidades distintas das previstas neste edital e seus anexos.

**37.7.** O Município de Novo Cruzeiro somente poderá compartilhar dados pessoais com terceiros nas hipóteses expressamente previstas na LGPD, especialmente quando o compartilhamento:

- a) for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) ocorrer mediante consentimento do titular;
- c) visar a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; ou
- d) ocorrer para proteção do crédito e segurança do Estado e dos cidadãos.

**37.8.** O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o término do contrato, independentemente da causa de sua extinção.

**37.9.** Em caso de incidente de segurança ou violação de dados pessoais, o Órgão Gerenciador deverá comunicar imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme dispõe o art. 48 da LGPD, adotando medidas imediatas para mitigação de riscos e danos.

**37.10.** Os dados pessoais tratados serão eliminados após o término da execução contratual, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida a anonimização dos dados;
- c) transferência a terceiro autorizado, observadas as exigências legais; ou
- d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e vedado acesso por terceiros

---

## 38 - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**38.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**38.2.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou não forneça o(s) bem(ns) de acordo com a proposta apresentada, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto, nas mesmas condições ofertadas pela primeira classificada.

**38.3.** É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, para fundamentar as decisões administrativas, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**38.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser formulada antes do decurso do prazo contratual e devidamente justificada, sob pena de indeferimento.

**38.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, fornecer o bem ou iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

**38.6.** Na hipótese anterior, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

**38.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, total ou parcial, os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**38.8.** A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**38.9.** Será assegurada vista aos interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados, por meio do sistema eletrônico, observadas as normas de transparência e sigilo fiscal aplicáveis.

**38.10.** A contratação decorrente desta licitação será executada de forma integral, conforme metas e especificações previstas no Projeto Básico, não sendo admitida execução fracionada do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação ou devidamente justificadas pela Administração.

**38.11.** É vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**38.12.** A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, com parecer jurídico escrito e motivado, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**38.13.** A Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais em documentos ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia e a lisura da licitação, podendo promover diligências complementares para sanar dúvidas.

**38.14.** É vedado ao licitante retirar ou modificar sua proposta após aberta a sessão pública, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**38.15.** Informações complementares e esclarecimentos sobre este certame serão prestados exclusivamente pela plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), por meio do campo de comunicação oficial do sistema.

**38.16.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Declaração de Disponibilidade de Equipe;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Atestado de Vistoria Técnica;
- e) Anexo V - Declaração de Conhecimento do Local da Obra;
- f) Anexo VI - Proposta Comercial.

**38.17.** O edital poderá ser obtido exclusivamente por download através dos portais: <https://bnc.org.br/> e [www.novocruzeiro.mg.gov.br](http://www.novocruzeiro.mg.gov.br).

**38.18.** O licitante, ao registrar sua proposta no sistema eletrônico, declara ter examinado integralmente o edital e seus anexos, responsabilizando-se por seu conteúdo e aceitando incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas.

**38.19.** Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

**38.20.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente da Administração.

**38.21.** Cada licitante é inteiramente responsável pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos a qualquer tempo documentos complementares necessários à instrução do processo, conforme o art. 59, §2º c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**38.22.** É proibido ao licitante utilizar meios protelatórios ou recursos com o intuito de retardar o processo licitatório, sujeitando-se às sanções legais cabíveis, inclusive nos termos do Código Penal Brasileiro.

**38.23.** O Contratante reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, anulá-la total ou parcialmente por vício ou ilegalidade, prorrogar prazos, desclassificar proposta ou inabilitar licitante por fatos supervenientes que afetem sua capacidade técnica, financeira ou jurídica, sem direito a indenização.

**38.24.** As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**38.25.** O edital, seus anexos e o contrato integram um conjunto harmônico, devendo ser interpretados de forma sistemática, prevalecendo as disposições legais vigentes e a solução mais compatível com o interesse público e a execução do objeto.

**38.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto a Agente de Contratação e equipe de apoio, nos dias úteis, das 07h30min às 12h00min, pelo telefone (33) 3533-1200 ou pelo e-mail [licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br](mailto:licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br), bem como por meio do portal eletrônico <https://bnc.org.br/>.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**38.27.** Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste certame ou do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Cruzeiro - MG, 01 de maio de 2026.

**KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO**

Agente de Contratação



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO CONFORME ART. 6º, INCISO XXV DA LEI FEDERAL 14.133/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO E INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por finalidade definir, com o nível de precisão necessário, os elementos técnicos, operacionais, executivos e administrativos indispensáveis à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os demais serviços necessários à perfeita execução da obra.

**1.2.** Este Projeto Básico integra a fase preparatória da contratação pública e foi elaborado para subsidiar a instauração do procedimento licitatório, a formulação das propostas, a futura execução contratual, a fiscalização da obra, a medição dos serviços e o pagamento, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** A intervenção projetada refere-se à execução de obras de contenção em gabião destinadas à estabilização de taludes e contenção de processos erosivos em áreas urbanas localizadas nas Ruas Santa Chácara, Manoel Tomé, Benedito Rocha, Manoel Rocha, Rua do Cruzeiro e Rua Gutemberg, no Município de Novo Cruzeiro/MG, compreendendo a execução de escavações, colchão Reno, estruturas em gabião, aterro compactado, instalação de geotêxtil, transporte de materiais e demais serviços acessórios indispensáveis à estabilidade geotécnica, proteção da via pública e mitigação de riscos estruturais e erosivos.

**1.4.** A elaboração deste Projeto Básico teve por base os documentos técnicos que instruem o processo, notadamente:

- a) planilha orçamentária de custos;
- b) composição de custos unitários;
- c) cronograma físico-financeiro;
- d) memorial descritivo;
- e) demais elementos técnicos correlatos.

**1.5.** Consta dos documentos técnicos que a obra foi orçada com base no SINAPI – novembro e dezembro/2025 – sem desoneração, com BDI de 24,23%, valor global estimado para os seis lotes de em R\$ 1.498.771,80 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) e prazo previsto de 01 (um) mês para execução de cada lote.

**1.6.** Este Projeto Básico foi estruturado de modo a assegurar coerência com o Estudo Técnico Preliminar, com os documentos técnicos anexos e com a futura minuta contratual, preservando



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a integridade do objeto, a viabilidade da execução e a adequada responsabilização da futura contratada.

## 2. OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, de acordo com este Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.

**2.2.** O objeto compreende, de forma integrada e não exaustiva, a execução dos seguintes serviços:

- a) instalações iniciais da obra;
- b) fornecimento e instalação de placa de obra;
- c) execução de depósito em canteiro de obra;
- d) locação convencional da obra;
- e) escavação vertical e corte de talude;
- f) execução de colchão Reno;
- g) execução de muro de gabião com enchimento em pedra de mão tipo rachão, incluindo aterro compactado e elementos complementares necessários à estabilidade da estrutura;
- h) fornecimento e instalação de geotêxtil;
- i) transporte de materiais;
- j) aterro mecanizado;
- k) execução e compactação de corpo de aterro;
- l) administração local da obra.

**2.3.** A finalidade da contratação é assegurar solução de engenharia apta a:

- a) estabilizar o terreno;
- b) conter processos erosivos e movimentos localizados do solo;
- c) proteger a via pública e áreas adjacentes;
- d) melhorar a drenagem e a estabilidade da área de intervenção;
- e) reduzir riscos à segurança da população, de usuários da via e do patrimônio público.

**2.4.** A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os documentos técnicos integrantes do processo, não se admitindo soluções improvisadas, substituições não autorizadas ou execução parcial que comprometa a funcionalidade e a integridade da estrutura projetada.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O presente Projeto Básico fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) art. 6º, inciso XXV, quanto ao conceito e conteúdo do Projeto Básico;
- b) art. 18, quanto ao planejamento da contratação;
- c) art. 46 e demais dispositivos aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia;
- d) art. 89 e seguintes, no que couber, quanto à formalização contratual;
- e) art. 117, quanto à fiscalização contratual;
- f) art. 140, quanto ao recebimento do objeto;
- g) art. 141, quanto às condições de pagamento.

**3.2.** Aplicam-se também à futura contratação, no que couber:

- a) normas técnicas da ABNT pertinentes à engenharia civil, geotecnia, contenção, drenagem, aterro, geotêxtil, materiais e execução de obras;
- b) legislação ambiental vigente;
- c) normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil;
- d) legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidente;
- e) Código Civil, especialmente no tocante à responsabilidade pela solidez e segurança da obra.

**3.3.** A licitação será realizada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote e regime de execução por empreitada por preço global, em razão da natureza integrada do objeto e da existência de elementos técnicos suficientes para sua precisa caracterização.

## 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**4.1.** A contratação decorre da necessidade de execução de obra de contenção em área localizada nas Ruas Santa Chácara, Manoel Tomé, Benedito Rocha, Manoel Rocha, Rua do Cruzeiro e Rua Gutemberg, no Município de Novo Cruzeiro/MG, visando à estabilização do terreno e à proteção da infraestrutura urbana existente.

**4.2.** A inexistência de contenção adequada e a ocorrência de processos erosivos ou de instabilidade local podem comprometer a integridade da via pública, das áreas adjacentes e da segurança de pedestres, moradores, veículos e usuários do sistema viário.

**4.3.** A solução em gabião foi tecnicamente adotada nos documentos do processo, sendo apropriada para obras de contenção em razão de suas características de resistência, drenagem, adaptabilidade ao terreno, durabilidade e desempenho estrutural.

**4.4.** O memorial descritivo esclarece que o gabião consiste em caixa prismática retangular confeccionada em malha hexagonal de arame galvanizado reforçado, preenchida com pedra não friável, devendo observar critérios específicos de galvanização, tolerâncias, amarração, enchimento, fechamento e acabamento.

**4.5.** A necessidade da contratação também se justifica pelo fato de a Administração Municipal não dispor, de forma suficiente, de equipe técnica executora, maquinário, ferramental, logística



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



operacional e organização de canteiro compatíveis com a execução direta de obra dessa natureza, impondo-se a contratação de empresa especializada.

**4.6.** A não realização da obra poderá ocasionar agravamento dos processos erosivos e da instabilidade geotécnica existente, comprometendo progressivamente a segurança da via pública, das áreas adjacentes, da infraestrutura urbana e da população local, além de potencializar danos estruturais e elevar significativamente os custos futuros de recuperação, razão pela qual a contratação possui relevante interesse público e caráter preventivo e corretivo.

**4.7.** A intervenção, portanto, é necessária para promover segurança, estabilidade, preservação do patrimônio público, funcionalidade da área afetada e prevenção de danos futuros, revelando-se adequada, oportuna e compatível com o interesse público local.

## 5. ELEMENTOS TÉCNICOS E SOLUÇÕES ADOTADAS

**5.1.** A solução de engenharia adotada consiste na execução de muro de contenção em gabião, com os serviços acessórios e complementares indispensáveis ao funcionamento integral da estrutura.

**5.2.** Conforme a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos, a obra está organizada em três grandes grupos:

- a) instalações iniciais da obra;
- b) muro de contenção em gabião;
- c) administração local.

**5.3.** No grupo de instalações iniciais, estão previstos:

- a) fornecimento e instalação de placa de obra;
- b) execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada.

**5.4.** No grupo relativo ao muro de contenção em gabião, estão previstos, entre outros:

- a) locação convencional da obra;
- b) escavação vertical e corte de talude;
- c) regularização e preparo da fundação;
- d) execução de colchão Reno em tela galvanizada revestida em PVC;
- e) execução de estrutura de contenção em gabião com enchimento em pedra de mão tipo rachão;
- f) fornecimento e instalação de geotêxtil não tecido;
- g) execução de aterro compactado em camadas sucessivas;
- h) transporte de materiais;
- i) compactação mecânica do aterro;
- j) serviços acessórios necessários à estabilidade e acabamento da obra.

**5.5.** O memorial descritivo estabelece parâmetros relevantes para execução dos gabiões, inclusive quanto:

- a) ao tipo de malha;
- b) à galvanização do arame;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) às tolerâncias dimensionais;
- d) ao arame para coser e tirantes;
- e) ao processo de colocação;
- f) ao enchimento com pedra adequada;
- g) ao fechamento da estrutura.

**5.6.** Os materiais empregados deverão atender às especificações dos documentos técnicos e às normas aplicáveis, sendo vedado o emprego de materiais inadequados, de qualidade inferior ou em desconformidade com a solução definida.

**5.7.** A obra deverá ser executada conforme os quantitativos, composições e parâmetros definidos na planilha orçamentária e no memorial, inclusive no que se refere a:

- a) escavação;
- b) dimensões e volume dos gabiões;
- c) quantidade de geotêxtil;
- d) aterro e compactação;
- e) transporte de materiais;
- f) serviços de apoio e administração local.

**5.8.** Todos os serviços deverão observar a sequência lógica de execução, o correto preparo do local, a adequada disposição dos materiais, a conformidade da estrutura com o projeto e a preservação da estabilidade global da área de intervenção.

**5.9.** Caberá à contratada manter diário de obra atualizado, registrando as atividades executadas, as condições do local, a evolução física dos serviços, as ocorrências relevantes, as orientações da fiscalização e demais fatos pertinentes à execução contratual.

**5.10.** A contratada será integralmente responsável pela estabilidade provisória e definitiva das frentes de serviço durante a execução da obra, devendo adotar todas as medidas de escoramento, drenagem provisória, proteção superficial, sinalização, contenção temporária e controle operacional necessárias à segurança da estrutura, dos trabalhadores, das vias públicas, imóveis adjacentes e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços.

## **6. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo de execução de cada lote será de 01 (um) mês, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos que integram o processo licitatório, onde poderá ser dada a ordem de serviços de todos os lotes simultaneamente.

**6.2.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, uma vez que a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes à caracterização precisa do objeto, inclusive especificações, quantitativos, composição de custos, cronograma e orçamento.

**6.3.** O prazo previsto deverá ser observado pela contratada, que deverá mobilizar adequadamente equipe, equipamentos, materiais e logística operacional, sem prejuízo da qualidade da execução.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**6.4.** Eventuais prorrogações somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, desde que formalmente justificadas, comprovadas e autorizadas pela Administração.

## 7. ORÇAMENTO ESTIMADO

**7.1.** O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em planilha orçamentária de custos e composição de preços unitários, utilizando como referência o SINAPI – novembro e dezembro/2025 – sem desoneração, conforme documentos técnicos integrantes do processo.

**7.2.** O valor global estimado para os 06 (seis) lotes da contratação é de R\$ 1.498.771,80 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

**7.3.** O orçamento contempla BDI de 24,23%, além dos custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra.

**7.4.** O orçamento estimado servirá como referência para:

- a) definição do valor estimado do certame;
- b) análise de exequibilidade das propostas;
- c) acompanhamento da execução física e financeira;
- d) controle de medição e pagamento.

**7.5.** Por se tratar de empreitada por preço global, a futura contratada assumirá a execução integral do objeto pelo preço global ofertado, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

**8.1.** A execução da obra será realizada sob integral responsabilidade da contratada, que deverá observar rigorosamente os documentos técnicos da contratação, as normas legais e técnicas aplicáveis, as ordens da fiscalização e as condições previstas no contrato.

**8.2.** A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, preferencialmente com apoio técnico de profissional habilitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Caberá à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade da obra com o Projeto Básico, memorial, planilha e cronograma;
- c) registrar ocorrências e determinar correções;
- d) conferir a qualidade dos materiais e dos serviços executados;
- e) analisar medições;
- f) atestar etapas executadas para fins de pagamento;
- g) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança.

**8.4.** A contratada deverá manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico e preposto devidamente habilitados, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização, receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar medições e adotar imediatamente as providências corretivas determinadas pela Administração.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**8.5.** A gestão contratual deverá privilegiar o acompanhamento contínuo da execução física, do cronograma, dos registros do diário de obra, das medições, do controle fotográfico e da conformidade técnica da solução implantada.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela Administração Municipal, o qual verificará a conformidade dos serviços executados com este Projeto Básico, com as especificações técnicas, com o cronograma físico-financeiro e com os demais anexos do edital.

**9.2.** Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas, de acordo com a efetiva execução dos serviços e das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

**9.3.** Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

- a) planilha de medição detalhada;
- b) relatório técnico dos serviços executados no período;
- c) registro fotográfico atualizado;
- d) extrato ou cópia pertinente do diário de obra;
- e) ateste técnico da fiscalização.

**9.4.** A fiscalização verificará, para fins de medição:

- a) a compatibilidade entre o executado e o contratado;
- b) a qualidade dos materiais empregados;
- c) a adequação técnica da execução;
- d) o cumprimento das exigências de segurança e organização do canteiro;
- e) a observância da sequência executiva e do cronograma.

**9.5.** Serviços rejeitados, executados com vício, defeito, baixa qualidade ou em desacordo com os documentos técnicos deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

**9.6.** Somente após a aprovação da medição pela fiscalização será emitido o correspondente ateste para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.

**9.7.** O pagamento será realizado no prazo previsto no instrumento convocatório e no contrato, contado da regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais, fiscais e administrativas pertinentes.

**9.8.** Em caso de irregularidade técnica, documental ou fiscal, a Administração poderá suspender a liquidação e o pagamento até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

**9.9** Não será admitida medição de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, ainda que parcialmente concluídos.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## 10. MATRIZ DE RISCOS

**10.1.** A matriz de riscos abaixo tem por finalidade identificar os principais eventos que podem impactar a execução da obra, classificando-os conforme a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial sobre o contrato e o nível do risco, bem como indicando medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas pela Administração e pela contratada.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
<b>RISCO TÉCNICO DE EXECUÇÃO</b>	Execução inadequada dos serviços de escavação, montagem do gabião, enchimento com pedra, instalação do geotêxtil, aterro ou compactação em desacordo com o projeto, memorial e planilha	MÉDIA	ALTO	ALTO	Exigência de responsável técnico habilitado; fiscalização permanente; conferência das etapas executivas; controle de materiais; registros no diário de obra
<b>RISCO DE ATRASO NA EXECUÇÃO</b>	Atraso injustificado na mobilização da contratada ou no cumprimento do cronograma físico-financeiro	MÉDIA	ALTO	ALTO	Ordem de serviço formal; acompanhamento do cronograma; notificações tempestivas; aplicação de sanções contratuais quando cabíveis
<b>RISCO CLIMÁTICO</b>	Ocorrência de chuvas intensas ou condições climáticas adversas que dificultem escavações, contenção, transporte de materiais e compactação	ALTA	MÉDIO	ALTO	Planejamento executivo compatível com sazonalidade; adoção de medidas de proteção do canteiro; reprogramação justificada das frentes de serviço
<b>RISCO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>	Atraso, escassez ou oscilação relevante na disponibilidade de pedra, geotêxtil, malha metálica, insumos e materiais auxiliares	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Planejamento prévio de compras; organização logística; formação de estoque mínimo; comprovação de procedência e qualidade dos materiais
<b>RISCO GEOTÉCNICO / DE INSTABILIDADE LOCAL</b>	Surgimento de condições do solo ou do talude distintas das inicialmente previstas, com necessidade de adequações executivas	BAIXA	ALTO	MÉDIO	Vistoria prévia; acompanhamento técnico contínuo; comunicação imediata à fiscalização; avaliação técnica formal antes de qualquer alteração
<b>RISCO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	Acidentes de trabalho decorrentes de escavação, movimentação de cargas, operação de equipamentos e atuação em área de risco	MÉDIA	ALTO	ALTO	Cumprimento das nrs aplicáveis; uso obrigatório de epis; treinamento da equipe; sinalização do canteiro; supervisão constante
<b>RISCO AMBIENTAL</b>	Geração e destinação inadequada de resíduos, assoreamento, agravamento de erosão local ou danos ao entorno da obra	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	Gerenciamento adequado de resíduos; proteção da área de intervenção; limpeza do canteiro; observância da legislação ambiental
<b>RISCO DE INADEQUAÇÃO DOS MATERIAIS</b>	Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, com qualidade inferior ou sem conformidade com o memorial	MÉDIA	ALTO	ALTO	Controle prévio de recebimento; conferência pela fiscalização; rejeição de materiais inadequados; exigência de substituição sem ônus para a administração



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
<b>RISCO DE MEDIÇÃO INDEVIDA</b>	Tentativa de medição de serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com o contratado	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	Medição por etapa efetivamente executada; relatório técnico; registro fotográfico; conferência da fiscalização e ateste técnico
<b>RISCO FINANCEIRO DA CONTRATADA</b>	Subestimação de custos pela licitante, ocasionando dificuldades na execução, perda de desempenho ou pleitos indevidos	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Análise de exequibilidade da proposta; exigência de proposta compatível com o objeto; gestão contratual rigorosa
<b>RISCO DE ATRASO DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	Atraso na liquidação ou no pagamento das medições regularmente aprovadas	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	Planejamento orçamentário e financeiro; regularidade documental do processo de medição; tramitação administrativa tempestiva
<b>RISCO DE ABANDONO DA OBRA</b>	Paralisação injustificada ou abandono da execução pela contratada	BAIXA	ALTO	MÉDIO	Exigência de habilitação adequada; fiscalização; aplicação de penalidades; possibilidade de garantia contratual, se prevista
<b>RISCO DE INTERFERÊNCIAS NO LOCAL</b>	Existência de obstáculos, interferências físicas ou condições locais que impactem a execução planejada	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	Vistoria prévia; declaração de pleno conhecimento do local; comunicação imediata de intercorrências à fiscalização
<b>RISCO DE INCOMPATIBILIDADE DOCUMENTAL</b>	Divergência entre planilha, memorial, cronograma, projeto básico e execução da obra	BAIXA	ALTO	MÉDIO	Compatibilização prévia dos documentos; fiscalização técnica; vedação de execução fora dos anexos aprovados
<b>RISCO DE INTERFERÊNCIA DE REDES EXISTENTES</b>	Existência de tubulações, redes de água, esgoto, drenagem, energia ou outras interferências não identificadas previamente	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Vistoria prévia; comunicação imediata à fiscalização; adequação executiva mediante análise técnica

### 10.3. Critério de classificação adotado

Para fins deste Projeto Básico, a classificação do nível do risco observará a relação entre probabilidade e impacto, nos seguintes termos:

- Risco Baixo:** quando o evento possuir baixa probabilidade de ocorrência e impacto reduzido ou moderado sobre a execução contratual;
- Risco Médio:** quando o evento possuir probabilidade ou impacto relevantes, mas passíveis de controle administrativo e técnico sem comprometimento substancial do objeto;
- Risco Alto:** quando o evento possuir elevado potencial de comprometer prazo, custo, qualidade, segurança ou funcionalidade da obra, exigindo acompanhamento prioritário e medidas mitigadoras reforçadas.

### 10.4. Alocação geral dos riscos

Sem prejuízo das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e das situações supervenientes devidamente comprovadas, considera-se, em regra, que:



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) os riscos relacionados à execução técnica da obra, organização do canteiro, mão de obra, materiais, equipamentos, segurança do trabalho, logística e cumprimento do cronograma são de responsabilidade da contratada;
- b) os riscos relacionados à regular tramitação administrativa, fiscalização, empenho, liquidação e pagamento, quando não decorrentes de irregularidade da contratada, são de responsabilidade da contratante;
- c) eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando devidamente comprovados e com efetivo impacto contratual, serão tratados na forma da Lei nº 14.133/2021.

## 11. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

**11.1.** A Administração Municipal disponibilizará à contratada o local da obra, devidamente identificado para início dos serviços, observadas as providências internas de liberação e acompanhamento.

**11.2.** Caberá à contratada adotar, às suas expensas, todas as providências técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a licenças, comunicações, registros e autorizações eventualmente exigíveis à condução regular da obra, quando incidentes sobre sua esfera de responsabilidade.

**11.3.** A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção de impactos decorrentes da execução dos serviços.

**11.4.** Os resíduos oriundos da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, cabendo à contratada o correto acondicionamento, transporte e descarte.

**11.5.** Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental no canteiro, incluindo, quando cabível:

- a) controle de resíduos da construção civil;
- b) prevenção de erosões adicionais;
- c) proteção do entorno;
- d) recomposição e limpeza final da área afetada pela execução.

**11.6.** Caberá à contratada promover, quando necessário, a emissão e manutenção da ART/RRT de execução da obra e demais registros técnicos exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

## 12. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**12.1.** Toda a execução deverá respeitar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relativas ao uso de equipamentos de proteção individual, organização do canteiro, sinalização, escavações, movimentação de materiais e prevenção de acidentes.

**12.2.** A contratada deverá manter sua equipe treinada, orientada e equipada, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à proteção de trabalhadores, da fiscalização, de terceiros e do entorno da obra.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**12.3.** O canteiro de obras deverá ser mantido limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento.

**12.4.** É vedada a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, inclusive de menores em condições proibidas por lei.

**12.5.** A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais, trabalhistas ou de segurança decorrentes de conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades cabíveis.

## 13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**13.1.** A empresa contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução da obra, com registro profissional válido e emissão da correspondente ART, antes do início dos serviços.

**13.2.** O responsável técnico responderá, nos limites de sua atuação profissional, pela orientação técnica da execução, conformidade dos serviços, observância das especificações, acompanhamento da obra e interação com a fiscalização.

**13.3.** Havendo substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a alteração somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior e regularização da nova responsabilidade técnica.

## 14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**14.1.** Concluída a execução da obra relativa ao lote contratado, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal e à fiscalização do contrato para fins de realização de vistoria técnica e início do procedimento de recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade da obra com:

- a) o Projeto Básico;
- b) o memorial descritivo;
- c) a planilha orçamentária;
- d) o cronograma físico-financeiro;
- e) as normas técnicas aplicáveis;
- f) as determinações da fiscalização;
- g) as cláusulas contratuais.

**14.3.** Verificada a existência de pendências, defeitos, vícios construtivos, falhas executivas, serviços incompletos ou qualquer desconformidade técnica, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as correções, reparos, complementações ou substituições necessárias.

**14.4.** Enquanto não forem integralmente sanadas as pendências apontadas pela fiscalização, não será emitido o termo de recebimento definitivo, podendo a Administração suspender



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



medições, liquidações e pagamentos eventualmente pendentes relacionados à etapa executiva irregular.

**14.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica destinada à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da plena adequação da obra às condições de estabilidade, segurança, funcionalidade e utilização a que se destina, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6.** O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do respectivo termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pela autoridade competente, após constatada a regularidade da execução contratual.

**14.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade civil, técnica, ética, legal e contratual da contratada pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, durabilidade e regular execução da obra, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

**14.8.** A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

**14.9.** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis, especificações do projeto ou determinações da fiscalização, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional para o Município.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

➤ **15.451.0027.3049 – Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas – 44905100 – Obras e Instalações | Ficha 420**

**15.2.** A dotação indicada é compatível com a natureza do objeto, por se tratar de intervenção em infraestrutura urbana.

## 16. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

**16.1.** Os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório e da contratação observarão as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

**16.2.** A divulgação dos atos deverá ocorrer nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme a legislação vigente e os procedimentos internos adotados pela Administração.

## 17. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

**17.1.** A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a boa gestão ambiental da obra, incluindo redução de desperdícios, uso racional de recursos, correta destinação de resíduos e preservação do entorno imediato da intervenção.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**17.2.** Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à qualidade da obra, deverão ser observadas práticas executivas que reduzam impactos ambientais e promovam maior eficiência no uso de materiais, transporte e organização do canteiro.

**17.3.** A contratada também deverá observar conduta compatível com a legislação social e trabalhista, preservando condições adequadas de trabalho, segurança e dignidade de sua equipe.

## 18. CONCLUSÃO

**18.1.** O presente Projeto Básico atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e contém os elementos necessários à caracterização da contratação pretendida.

**18.2.** Os documentos técnicos demonstram que a solução adotada consiste na execução de contenções em gabião nas Ruas Santa Chácara, Manoel Tomé, Benedito Rocha, Manoel Rocha, Rua do Cruzeiro e Rua Gutemberg, divididas em 06 (seis) lotes, com prazo estimado de 01 (um) mês para execução de cada lote e valor total estimado de **LOTE 01** – Meta 02 – Rua Santa Chácara valor total estimado de R\$ 206.864,02; **LOTE 02** – Meta 03 – Rua Manoel Tomé valor total estimado de R\$ 864.717,46; **LOTE 03** – Meta 04 – Rua Benedito Rocha valor total estimado de R\$ 119.669,42; **LOTE 04** - Meta 05 – Rua Manoel Rocha valor total estimado de R\$ 168.043,36; **LOTE 05** – Meta 06 – Rua do Cruzeiro valor total estimado de R\$ 53.808,69 e **LOTE 06** – Meta 07 – Rua Gutemberg com valor total estimado de R\$ 85.668,85, totalizando o valor global estimado em R\$ 1.498.771,80, em conformidade com planilhas orçamentárias, composição de custos, cronogramas físico-financeiro e memoriais descritivos integrantes do processo.

**18.3.** Conclui-se, assim, pela adequação técnica, administrativa e jurídica do presente Projeto Básico como fundamento da Concorrência Pública Eletrônica nº 006/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra de contenção em gabião objeto deste processo.

## 19. ANEXOS – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO

**19.1.** Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Composição de Custos Unitários;
- d) Composição do BDI, se houver em documento apartado;
- e) Memorial Descritivo Técnico;
- f) Memorial de Cálculo, se houver;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Plantas, projetos, detalhes e documentos técnicos correlatos;
- i) Croqui de localização da obra;
- j) Relatório fotográfico do local da obra, se houver;
- k) ART do responsável técnico pela elaboração dos documentos técnicos;
- l) Declaração de Identificação de Itens de Maior Relevância e Valor.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Novo Cruzeiro/MG, 22 de maio de 2026.

**Wesley da Silva Esteves**

**Engenheiro Civil**

**CREA/MG - 240.641/D**

Responsável Técnico

**Jeferson Batista de Souza**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO EM ANEXO



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, art. 40 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 - fase preparatória).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

### I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação pública e foi elaborado com a finalidade de demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da futura avença, bem como subsidiar a elaboração do Projeto Básico, do edital e da minuta contratual, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** O objeto analisado neste ETP consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os demais serviços indispensáveis à perfeita execução da obra, conforme especificações constantes dos documentos técnicos que instruem o processo.

**1.3.** A elaboração deste ETP tomou por base os documentos e elementos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente:

a) planilha orçamentária de custos da obra;

b) composição de custos unitários;

c) cronograma físico-financeiro;

d) memorial descritivo;

e) demais elementos técnicos correlatos necessários à caracterização da solução pretendida.

**1.4.** Consta dos documentos técnicos que a intervenção consiste na execução de obras de contenção em gabião destinadas à estabilização de taludes e contenção de processos erosivos em áreas urbanas do Município de Novo Cruzeiro/MG, incluindo escavações, colchão Reno, estruturas em gabião, instalação de geotêxtil, aterro compactado, transporte de materiais e serviços complementares indispensáveis à estabilidade da solução projetada, com orçamento estimado elaborado com base no SINAPI – novembro e dezembro/2025, sem desoneração, prazo estimado de execução de 01 (um) mês para cada lote e valor global estimado de R\$ 1.498.771,80.

**1.5.** O presente estudo considera que a futura contratação possui natureza de obra pública de engenharia, demandando planejamento prévio, definição adequada da solução técnica, compatibilização entre os documentos preparatórios e observância das normas legais, técnicas, orçamentárias, ambientais e de segurança aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**1.6.** O ETP também tem por finalidade demonstrar que a solução pretendida é compatível com o interesse público, atende à necessidade administrativa identificada e se revela adequada para mitigar riscos à infraestrutura urbana e à segurança dos usuários da via pública.

## **II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A necessidade da contratação decorre da existência de situação que demanda intervenção de engenharia para contenção e estabilização de área localizada nas Ruas Santa Chácara, Manoel Tomé, Benedito Rocha, Manoel Rocha, Rua do Cruzeiro e Rua Gutemberg, no Município de Novo Cruzeiro/MG, em razão da necessidade de preservar a integridade da via, do terreno adjacente e das condições de segurança da área afetada.

**2.2.** A contenção em gabião constitui solução tecnicamente apropriada para situações em que há necessidade de estabilização de taludes, contenção de aterros, controle de erosões, recomposição de áreas sujeitas a instabilidade e proteção de estruturas urbanas contra degradação progressiva provocada por agentes climáticos e escoamento superficial.

**2.3.** A ausência de intervenção adequada pode ocasionar agravamento do processo de instabilidade do solo, erosão, comprometimento da plataforma da via, riscos à trafegabilidade, danos ao patrimônio público e privado, aumento do custo futuro de recuperação e, sobretudo, risco à segurança dos usuários e moradores do entorno.

**2.4.** Em áreas urbanas, a deterioração de taludes e a inexistência de contenção adequada geram consequências relevantes para a mobilidade e para a segurança pública, podendo ocasionar:

- a) redução da estabilidade do terreno;
- b) comprometimento de bordos da via pública;
- c) processos erosivos progressivos;
- d) risco de deslizamentos localizados;
- e) danos à drenagem e ao sistema viário;
- f) necessidade de interdições futuras;
- g) agravamento da exposição da população a situações de risco.

**2.5.** A Administração Municipal, diante da situação identificada, reconheceu a necessidade de execução de obra específica de contenção, com solução técnica definida em memorial, planilha e cronograma, apta a conferir estabilidade, drenagem, resistência, durabilidade e segurança à área objeto da intervenção.

**2.6.** Trata-se, portanto, de necessidade pública concreta, atual e relevante, cuja satisfação depende da contratação de empresa especializada em engenharia, haja vista que a Administração não dispõe, em regra, de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente obra dessa natureza com a especialização, os equipamentos, o ferramental, o controle tecnológico e a responsabilidade técnica exigidos.

**2.7.** A contratação mostra-se necessária não apenas para solucionar a demanda imediata de contenção, mas também para prevenir a ampliação de danos futuros, reduzir riscos geotécnicos, preservar a infraestrutura urbana existente e assegurar melhores condições de segurança, funcionalidade e durabilidade da intervenção pública.

## **III – CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DO OBJETO**



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**3.1.** A demanda em análise possui natureza de obra pública de engenharia civil, voltada à execução de estrutura de contenção em gabião em área urbana do Município de Novo Cruzeiro/MG.

**3.2.** O objeto da futura contratação consiste na execução de muro de contenção em gabião nas Ruas Santa Chácara, Manoel Tomé, Benedito Rocha, Manoel Rocha, Rua do Cruzeiro e Rua Gutemberg, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, encargos sociais, administração local, mobilização e todos os demais elementos necessários à perfeita entrega da obra.

**3.3.** Conforme os documentos técnicos que acompanham o processo, a obra contempla, dentre outros, os seguintes grupos de serviços:

- a) instalações iniciais da obra;
- b) fornecimento e instalação de placa de obra;
- c) execução de depósito em canteiro de obra;
- d) locação convencional da obra;
- e) escavação vertical e corte de talude;
- f) execução de colchão Reno;
- g) execução de muro de gabião com enchimento em pedra de mão tipo rachão, incluindo aterro compactado e elementos complementares necessários à estabilidade da estrutura;
- h) fornecimento e instalação de geotêxtil;
- i) transporte de materiais;
- j) execução de aterro mecanizado;
- k) compactação de corpo de aterro;
- l) administração local da obra.

**3.4.** O memorial descritivo informa que o gabião consiste em caixa prismática retangular confeccionada em malha hexagonal de arame galvanizado reforçado, destinada ao enchimento com pedra não friável, devendo observar requisitos técnicos de resistência, galvanização, tolerâncias, amarração, enchimento, colocação e fechamento, evidenciando tratar-se de solução específica e tecnicamente definida para contenção.

**3.5.** A obra possui características que exigem execução integrada, coordenação técnica única, responsabilidade formal do executante e observância rigorosa às peças técnicas da contratação, razão pela qual o objeto deve ser tratado como empreendimento uno e funcional, e não como simples prestação isolada de serviços.

**3.6.** A contratação deverá contemplar a execução completa da solução projetada, em conformidade com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a composição de custos, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

**3.7.** Em razão da natureza do objeto, a remuneração contratual mais adequada é a correspondente ao menor preço por lote, em empreitada por preço global, considerando que a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes para definição do objeto, com quantitativos, especificações, prazo e custos estimados previamente estabelecidos.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## IV – ESTUDO DA SOLUÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1. Para atendimento da necessidade pública identificada, foram avaliadas, em tese, as seguintes alternativas de solução:

**a) Não realizar a intervenção:** Alternativa rejeitada, por não atender ao interesse público e por permitir o agravamento dos riscos estruturais e geotécnicos existentes, expondo a população e a infraestrutura urbana a danos progressivos.

**b) Adotar medidas provisórias ou paliativas:** Alternativa inadequada, por não oferecer resposta estrutural suficiente à necessidade de estabilização do local, podendo apenas postergar o problema, com baixa durabilidade e reduzida eficácia técnica.

**c) Executar diretamente pela Administração:** Alternativa reputada inviável ou inadequada no caso concreto, tendo em vista a necessidade de mobilização de equipe técnica especializada, responsável técnico habilitado, maquinário, materiais específicos, organização de canteiro, logística de transporte e controle de execução compatíveis com obra de contenção em gabião.

**d) Fracionar a contratação por etapas ou por tipos de serviço:** Alternativa rejeitada, pois a fragmentação entre serviços preliminares, escavação, contenção, geotêxtil, transporte, aterro e compactação comprometeria a unidade funcional da obra, aumentaria riscos de incompatibilidades técnicas, dificultaria a atribuição de responsabilidades, elevaria custos administrativos e potencialmente comprometeria o desempenho final da solução.

**e) Contratar empresa especializada para execução integral da obra:** Alternativa considerada mais adequada, vantajosa e tecnicamente segura, por permitir responsabilidade única pela execução, melhor gestão contratual, compatibilização entre etapas, fiscalização mais eficiente e adequada relação entre custo, prazo e desempenho.

4.2. No âmbito da solução técnica propriamente dita, a estrutura de contenção em gabião: revela-se apropriada para a situação em análise, em razão de suas características de:

- a) resistência estrutural;
- b) flexibilidade diante de pequenas movimentações do terreno;
- c) capacidade drenante;
- d) boa adaptação a obras de contenção e proteção superficial;
- e) durabilidade e manutenção relativamente simplificada quando comparada a soluções improvisadas ou não compatíveis com a condição local.

4.3. O memorial descritivo evidencia que a solução adotada envolve gabiões de malha hexagonal em arame galvanizado reforçado, enchimento com pedra adequada, utilização de tirantes, observância de tolerâncias e correta técnica de colocação e fechamento, confirmando que o sistema foi previamente definido e tecnicamente caracterizado.

4.4. Em vista disso, conclui-se que a solução mais adequada para o caso concreto é a contratação de empresa especializada para execução integral da obra de contenção em gabião, em conformidade com os documentos técnicos e com o planejamento administrativo da contratação.

## V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**5.1.** A futura contratação deverá ser realizada com empresa do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituída, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução de obra de engenharia de contenção.

**5.2.** A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza das atribuições técnicas exigidas, bem como deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra.

**5.3.** A execução contratual deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com emissão da correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, antes do início da obra, sem prejuízo de outras responsabilidades técnicas exigíveis.

**5.4.** Para fins de qualificação técnica, a Administração deverá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços ou obras compatíveis em características, complexidade e natureza, especialmente envolvendo:

- a) obras de contenção;
- b) estruturas em gabião;
- c) movimentação de terra;
- d) aterro e compactação;
- e) serviços correlatos de engenharia civil.

**5.4.1.** A Administração poderá definir, no edital, parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

**5.5.** A futura contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com:

- a) o Projeto Básico;
- b) o memorial descritivo;
- c) a planilha orçamentária;
- d) o cronograma físico-financeiro;
- e) as determinações da fiscalização;
- f) as normas técnicas aplicáveis;
- g) a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

**5.6.** Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do objeto, procedência idônea e observância das normas da ABNT e demais referências aplicáveis, vedada a utilização de materiais em desacordo com o projeto, de qualidade inferior ou sem comprovação técnica suficiente.

**5.7.** A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, transporte, proteção do canteiro, sinalização, mão de obra especializada e insumos necessários à execução integral da obra.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**5.8.** Deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas ao uso de EPIs, organização do canteiro, prevenção de acidentes, escavações, movimentação de materiais e demais riscos inerentes à obra.

**5.9.** A contratada deverá adotar as medidas ambientais pertinentes à execução do objeto, inclusive quanto à destinação adequada de resíduos, à prevenção de danos ao entorno e ao cumprimento da legislação ambiental incidente.

**5.10.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir integralmente os prazos, especificações, padrões de qualidade e demais obrigações contratuais.

**5.11.** A Administração poderá prever Vistoria técnica como facultativa, desde que o edital exija declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, evitando alegações futuras de desconhecimento do terreno, da logística de acesso ou das particularidades da execução.

**5.12.** Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, caso a Administração entenda necessária como instrumento adicional de mitigação de risco contratual, observados os limites e condições legais.

## **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária de custos construída a partir de composições e referenciais oficiais de obras públicas, utilizando-se como referência o SINAPI – novembro e dezembro de 2025, sem desoneração, conforme documentos técnicos integrantes do processo.

**6.2.** A planilha orçamentária contempla, entre outros, os seguintes grupos de despesa:

- a) instalações iniciais da obra;
- b) muro de contenção em gabião;
- c) administração local.

**6.3.** De acordo com a planilha orçamentária elaborada pela Administração, o valor global de todos os lotes estimado da contratação corresponde a R\$ 1.498.771,80 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), distribuído entre os 06 (seis) lotes previstos nos documentos técnicos do processo.

**6.4.** O orçamento inclui BDI de 24,23%, conforme consta da planilha, e contempla os quantitativos e custos necessários à execução integral da obra projetada.

**6.5.** A estimativa servirá de referência para:

- a) planejamento da contratação;
- b) definição do valor estimado do certame;
- c) análise de exequibilidade das propostas;
- d) gerenciamento contratual e controle de execução.

**6.6.** Considerando tratar-se de contratação por empreitada por preço global, os licitantes deverão formular proposta compatível com a execução integral da obra, assumindo responsabilidade pelo conjunto do objeto, observadas as regras editalícias sobre exequibilidade, composição de preços e eventual saneamento.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1.** O prazo estimado para execução de cada lote será de 01 (um) mês, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos integrantes do processo.

**7.2.** O cronograma físico-financeiro prevê a execução das etapas relativas às instalações iniciais, contenção em gabião, aterro, compactação, transporte e administração local dentro do prazo estimado para cada lote, observada a sequência técnica adequada da obra.

**7.3.** O prazo definido é compatível com a natureza, a extensão e a complexidade do objeto, segundo a programação técnica elaborada.

**7.4.** Caberá à contratada organizar sua mobilização, mão de obra, equipamentos, aquisição de insumos e logística de execução de modo a observar o prazo contratual, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

**7.5.** Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, formalizadas e aprovadas pela Administração, especialmente quando decorrentes de fatos supervenientes, condições climáticas excepcionais, alterações necessárias de projeto, interferências imprevisíveis ou outras causas devidamente comprovadas.

## VIII – MODALIDADE, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.** Considerando a natureza do objeto, a contratação deverá ocorrer pela modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A adoção da concorrência eletrônica mostra-se adequada por se tratar de obra pública de engenharia, de contratação com valor compatível, necessidade de ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**8.3.** O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, por ser o mais compatível com a natureza integrada do objeto e com a forma de remuneração proposta.

**8.4.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, uma vez que:

- a) a Administração dispõe de projeto, memorial, quantitativos, cronograma e planilha de custos;
- b) o objeto apresenta definição suficiente;
- c) há possibilidade de comparação objetiva entre propostas;
- d) a solução técnica exige execução integrada e responsabilidade unitária.

**8.5.** O modo de disputa poderá ser o aberto, observadas as regras do edital, da plataforma eletrônica utilizada e da legislação vigente.

**8.6.** A escolha pelo menor preço por lote não compromete a competitividade, ao contrário, ajusta-se à natureza do empreendimento e evita distorções decorrentes da contratação fragmentada de serviços interdependentes.

## IX- CONDIÇÕES OPERACIONAIS E EXECUTIVAS

**9.1** A futura contratada deverá considerar, para formulação de sua proposta, todas as condições locais de execução da obra, incluindo acessibilidade, logística operacional, mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte de materiais, interferências existentes,



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



sazonalidade climática, condições do terreno, armazenamento de insumos, segurança operacional e eventuais dificuldades executivas inerentes às áreas de intervenção.

**9.2** A apresentação da proposta implicará plena ciência das condições locais e da natureza dos serviços, não sendo cabível alegação posterior de desconhecimento para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de situações ordinárias, previsíveis ou inerentes à execução do objeto.

## **X - CONTROLE TECNOLÓGICO E RESPONSABILIDADE EXECUTIVA**

**10.1** A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente normas da ABNT relacionadas a contenção, movimentação de terra, compactação, geossintéticos e obras geotécnicas, cabendo-lhe integral responsabilidade pela estabilidade, qualidade, segurança e durabilidade da estrutura executada.

**10.2.** A fiscalização poderá exigir, sempre que entender necessário, ensaios, verificações de compactação, registros fotográficos, controle tecnológico e comprovação da qualidade dos materiais empregados, sem ônus adicional para a Administração quando previstos nas obrigações normais da contratada.

## **XI - ANÁLISE DE RISCOS**

**11.1.** A contratação envolve riscos técnicos, operacionais, logísticos, climáticos, financeiros, ambientais e de segurança, os quais devem ser previamente identificados e tratados na fase preparatória e durante a execução contratual.

**11.2.** Entre os principais riscos associados à execução da obra, destacam-se:

- a) atraso na mobilização da empresa contratada;
- b) atraso no fornecimento de materiais;
- c) execução em desconformidade com o projeto e memorial;
- d) utilização de materiais inadequados;
- e) instabilidade adicional do terreno durante a execução;
- f) intercorrências climáticas, especialmente chuvas;
- g) dificuldades de acesso e transporte de materiais;
- h) falhas de compactação ou enchimento do gabião;
- i) acidentes de trabalho;
- j) inadequada destinação de resíduos;
- k) atraso na conclusão da obra;
- l) eventual apresentação de proposta inexequível.

**11.3.** Para mitigação desses riscos, recomenda-se:

- a) projeto e especificações claras;
- b) exigência de capacidade técnica compatível;
- c) fiscalização contínua da obra;
- d) acompanhamento por responsável técnico;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) registro em diário de obra;
- f) medições por etapas efetivamente executadas;
- g) controle dos materiais empregados;
- h) verificação do cumprimento do cronograma;
- i) exigência de observância às normas de segurança;
- j) previsão contratual de penalidades cabíveis;
- k) análise de exequibilidade das propostas;
- l) eventual garantia contratual, se adotada.

**11.4.** A matriz de riscos, se entendida pertinente pela Administração, poderá complementar este ETP e integrar os autos ou o contrato, conforme o modelo de gestão contratual adotado.

## XII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**12.1.** O mercado de obras de engenharia civil apresenta disponibilidade de empresas aptas à execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente aquelas atuantes em obras de contenção, terraplenagem, drenagem e estruturas em gabião.

**12.2.** Os insumos necessários à execução da obra, tais como malhas galvanizadas, pedra de enchimento, geotêxtil, materiais de canteiro, equipamentos de escavação, transporte e compactação, são ordinariamente encontrados no mercado, não se tratando de objeto exclusivo ou singular.

**12.3.** A existência de fornecedores e executores potenciais em âmbito regional e estadual indica viabilidade mercadológica da contratação e favorece a competitividade do certame.

**12.4.** A adoção de planilha estimativa baseada em referência oficial de custos também contribui para adequada formação do preço estimado e para melhor análise das propostas a serem apresentadas.

**12.5.** Não se identificam, em princípio, barreiras indevidas de mercado que inviabilizem a competição, desde que o edital preserve especificações técnicas suficientes, sem direcionamento indevido e sem exigências restritivas desnecessárias.

**12.6.** O levantamento de mercado, portanto, sustenta a viabilidade da contratação pretendida, demonstrando a existência de agentes econômicos aptos a disputar o certame e executar o objeto.

## XIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO

**13.1.** A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária da Administração e a correspondente classificação da despesa, em conformidade com a natureza do objeto como obra de engenharia.

**13.2.** As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta da dotação orçamentária compatível com obras e instalações voltadas à infraestrutura urbana, conforme informado pela Administração, notadamente:

- 15.451.0027.3049 – Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas – 44905100 – Obras e Instalações | Ficha 420



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**13.3.** A dotação indicada mostra-se, em tese, compatível com a natureza da intervenção, por se tratar de obra localizada em área urbana, destinada à contenção e proteção da infraestrutura viária municipal.

**13.4.** A existência de dotação adequada e suficiente constitui requisito indispensável ao regular prosseguimento do processo, à emissão da nota de empenho e à execução contratual, observadas as normas orçamentárias, financeiras e a Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Eventuais ajustes formais de classificação orçamentária, caso necessários, deverão ser providenciados previamente à contratação ou à emissão do empenho, de modo a assegurar perfeita aderência entre o objeto e a despesa pública correspondente.

## **XIV – BENEFÍCIOS ESPERADOS**

**14.1.** A execução da obra de contenção em gabião produzirá benefícios diretos e indiretos à Administração e à coletividade, especialmente no tocante à segurança, à preservação da via pública, à estabilidade do terreno e à prevenção de danos futuros.

**14.2.** Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) estabilização geotécnica da área objeto da intervenção;
- b) contenção de processos erosivos e de degradação do terreno;
- c) proteção da infraestrutura urbana adjacente;
- d) melhoria das condições de segurança para usuários da via e moradores do entorno;
- e) aumento da durabilidade da solução implementada;
- f) redução da necessidade de intervenções emergenciais futuras;
- g) preservação do patrimônio público;
- h) melhor desempenho drenante da estrutura;
- i) maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**14.3.** Sob a ótica técnica, a solução em gabião tende a proporcionar adequada resposta estrutural e funcional à necessidade identificada, especialmente por combinar resistência, drenagem e flexibilidade.

**14.4.** Sob a ótica administrativa, a contratação permitirá ao Município enfrentar de forma planejada uma demanda concreta de infraestrutura, com melhoria da capacidade de gestão do risco e redução do potencial de agravamento da situação atual.

**14.5.** Em síntese, a obra contribuirá para melhoria das condições urbanas locais, incremento da segurança coletiva e racionalização do gasto público, por meio de solução tecnicamente compatível com a necessidade apresentada.

## **XV – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**15.1.** A contratação encontra-se alinhada às necessidades da Administração Municipal relacionadas à preservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana.

**15.2.** A obra guarda compatibilidade com o interesse público local e com as ações administrativas voltadas à manutenção da segurança da malha viária urbana, à proteção do patrimônio público e à prevenção de danos estruturais em áreas suscetíveis à instabilidade.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**15.3.** A contratação também se harmoniza com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a solução foi antecedida de memorial descritivo, orçamento, cronograma e demais documentos técnicos compatíveis com a fase preparatória.

**15.4.** O alinhamento com o planejamento municipal também se verifica pela existência de classificação orçamentária compatível com obras de infraestrutura urbana, reforçando a adequação administrativa da contratação.

## **XVI – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto será julgado em 06 (seis) lotes distintos, correspondentes às metas e locais de execução definidos nos documentos técnicos da contratação, em razão de as intervenções ocorrerem em localidades urbanas distintas, com frentes executivas independentes, sem prejuízo da padronização técnica da solução adotada.

**16.2.** Os serviços de mobilização, instalação de canteiro, locação, escavação, corte de talude, execução do gabião, instalação de geotêxtil, transporte, aterro e compactação para cada lote poderão ser realizados de forma isolada, permitindo a alocação dedicada de recursos e equipes específicas a cada rua, sem prejuízo à qualidade ou ao cronograma geral da obra.

**16.3.** O julgamento em lotes distintos, no caso concreto, revela-se vantajoso, pois poderá acarretar:

- a) ampliação da competitividade, ao permitir a participação de empresas de menor porte que não disponham de capacidade para assumir a execução integral;
- b) redução de riscos de inexecução, pela divisão da responsabilidade técnica e operacional em unidades menores e gerenciáveis;
- c) otimização da fiscalização, com foco segmentado em cada localidade;
- d) economia administrativa, pela possibilidade de adjudicação separada e gestão contratual mais ágil;
- e) facilitação da coordenação, evitando sobrecarga logística em uma única contratada;
- f) maior flexibilidade para o Município, com potencial para execução acelerada em ruas prioritárias.
- g) possibilidade de participação de maior número de licitantes, sem comprometimento da padronização técnica da solução adotada.

**16.4.** A adoção de julgamento em lotes distintos atende à economicidade e à eficiência administrativa, com responsabilização segmentada das contratadas e entrega otimizada do resultado final, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o parcelamento quando houver vantagem para a Administração, sem prejuízo à ampla participação.

**16.5.** Assim, o julgamento em 06 (seis) lotes distintos encontra-se tecnicamente justificado e administrativamente motivado, representando medida adequada à boa execução do objeto, à ampliação da competitividade e à otimização da gestão contratual, sem prejuízo da padronização técnica das intervenções.

## **XVII – CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA**



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**17.1.** O presente ETP foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição da necessidade, à avaliação da solução, à motivação da escolha administrativa e à preparação da futura licitação.

**17.2.** A futura contratação deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021:

- a) a legislação orçamentária e financeira aplicável;
- b) a legislação trabalhista e previdenciária;
- c) a legislação ambiental incidente;
- d) as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil;
- e) as normas técnicas da ABNT e demais referências técnicas pertinentes à execução de obras de contenção, movimentação de terra, aterro, geotêxtil, drenagem e estruturas em gabião.

**17.3.** A execução contratual deverá respeitar integralmente os documentos técnicos da contratação, especialmente o Projeto Básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a composição de custos e o cronograma físico-financeiro, de modo a preservar coerência entre planejamento, contratação, execução, medição e pagamento.

**17.4.** O edital, a minuta contratual e os anexos deverão manter compatibilidade material com este ETP, evitando inconsistências internas quanto ao objeto, regime de execução, prazo, valor estimado, condições de habilitação, medição, pagamento, obrigações da contratada e fiscalização.

**17.5.** Também deverá ser observada, na fase externa, a devida atenção à formulação de exigências proporcionais e pertinentes ao objeto, vedadas cláusulas restritivas indevidas, especificações direcionadoras ou requisitos sem pertinência técnica.

## **XVIII – CONCLUSÃO**

**18.1.** Diante dos elementos técnicos e administrativos analisados, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada, viável e compatível com o interesse público, mostrando-se devidamente justificada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

**18.2.** Verifica-se que a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes para definição do objeto, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos e cronograma físico-financeiro, o que autoriza a adoção de contratação em empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço por lote.

**18.3.** A solução de contenção em gabião mostra-se tecnicamente pertinente, operacionalmente viável e economicamente justificável para atendimento da necessidade identificada, proporcionando resposta adequada à demanda de estabilização e proteção da área objeto da intervenção.

**18.4.** O parcelamento do objeto em lotes mostrou-se técnica e administrativamente viável, considerando a independência física das frentes de execução, a possibilidade de ampliação da competitividade, a facilitação da gestão contratual e a preservação da adequada execução de cada intervenção, sem prejuízo da funcionalidade da solução adotada.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**18.5.** Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória, com a consolidação do Projeto Básico, do edital, da minuta de contrato, da matriz de riscos, do orçamento estimado e dos demais documentos necessários à instauração da Concorrência Pública Eletrônica, observando-se o regime de empreitada por preço global e o critério de julgamento de menor preço por lote.

**18.6.** O presente Estudo Técnico Preliminar deverá integrar formalmente os autos do processo administrativo, servindo como documento de fundamentação da contratação pretendida.

Novo Cruzeiro/MG, 22 de maio de 2026.

**Wesley da Silva Esteves**

Engenheiro Civil

CREA/MG - 240.641/D

Responsável Técnico

Aprovado:

**Jeferson Batista de Souza**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(art. 67, III da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cep.: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº: \_\_\_\_\_, DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º ....., CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:** O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o senhor Jeferson Batista de Souza, portador do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.856-89, doravante denominada CONTRATANTE.

**1.2. CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

**1.3.** As partes declaram que seus representantes possuem capacidade jurídica e poderes suficientes para celebrar o presente instrumento e assumir todas as obrigações dele decorrentes.

**1.4.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, seus dados cadastrais, endereço físico, e-mail institucional, telefone de contato e representação legal, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO**

**2.1.** O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 056/2026, instaurado por meio da Concorrência Pública Eletrônica nº 006/2026, e rege-se, principalmente, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas deste instrumento, pelo edital, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Projeto Básico, pelo memorial descritivo, pelas planilhas orçamentárias, pelo cronograma físico-financeiro, pela proposta adjudicada e pelos demais documentos que integram o processo administrativo.

**2.2.** Aplicam-se, ainda, ao presente contrato:

**I** – Os decretos e atos normativos municipais vigentes indicados no edital;

**II** – As normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III – a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho;

IV – O Código Civil, no que couber, especialmente quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra;

V – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, planejamento, economicidade e continuidade administrativa.

2.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. O objeto abrange, entre outros serviços correlatos e necessários:

I – Instalações iniciais da obra;

II – Fornecimento e instalação de placa de obra;

III – Execução de depósito em canteiro de obra;

IV – Locação da obra;

V – Escavação E corte de talude;

VI – Execução de colchão Reno;

VII – Execução de muro de gabião com enchimento em pedra de mão tipo rachão e solo reforçado;

VIII – Fornecimento e instalação de geotêxtil;

IX – Transporte de materiais;

X – Aterro mecanizado e compactação;

XI – Administração local da obra;

XII – Demais serviços indispensáveis ao completo funcionamento, estabilidade e segurança da estrutura executada.

3.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – O Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 006/2026;

II – O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – O Projeto Básico;

IV – O memorial descritivo;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- V – A planilha orçamentária;
- VI – A composição de custos unitários;
- VII – O cronograma físico-financeiro;
- VIII – A matriz de riscos, se adotada em documento específico;
- IX – A proposta da CONTRATADA;
- X – Os demais anexos e documentos do Processo Licitatório nº 056/2026.

**3.4.** Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – A Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes aplicáveis;
- II – O edital;
- III – Este contrato;
- IV – O Projeto Básico e os anexos técnicos;
- V – A proposta da CONTRATADA, naquilo que não contrariar os documentos hierarquicamente superiores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO NÃO PARCELAMENTO**

**4.1.** O regime de execução do objeto é o de empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA executar integralmente a obra contratada, com responsabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica pela perfeita entrega do objeto.

**4.2.** O critério de julgamento que deu origem ao presente contrato foi o de menor preço por lote, compatível com a natureza integrada da obra e com a existência de elementos técnicos suficientes à precisa caracterização do objeto.

**4.3.** O objeto foi estruturado em lotes distintos, correspondentes às metas e frentes executivas independentes definidas nos documentos técnicos da contratação, em observância aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade, sem prejuízo da adequada execução da solução técnica adotada.

**4.4.** A adoção do regime de empreitada por preço global não transfere ao CONTRATANTE os riscos ordinários da atividade empresarial da CONTRATADA, ressalvadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de execução para cada lote contratado será de 01 (um) mês, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

**5.2.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, devendo abranger o período necessário à emissão da ordem de serviço, mobilização, execução, medições, pagamentos, recebimento provisório, eventual correção de pendências e recebimento definitivo.

**5.3.** Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa formal, demonstração do interesse público e celebração de termo aditivo.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, cronograma executivo detalhado compatível com o cronograma contratual, contendo a programação das frentes de serviço, mobilização, entrega de materiais e etapas de execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), correspondente ao Lote nº ..... adjudicado à CONTRATADA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, conforme proposta vencedora e planilha contratual integrante deste instrumento, conforme valores abaixo discriminados:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**6.2.** A composição do valor contratado encontra-se detalhada na planilha contratual anexa, integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

**6.3.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, ainda que não expressamente mencionadas, tais como:

I – Fornecimento de materiais;

II – Mão de obra direta e indireta;

III – Equipamentos, ferramentas e veículos;

IV – Transporte, carga, descarga e mobilização;

V – Administração local;

VI – Tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

VII – Sinalização, proteção e organização do canteiro;

VIII – Limpeza final;

IX – Demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

**6.4.** Eventuais acréscimos e supressões quantitativas observarão os limites, hipóteses e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** Em atendimento ao art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e ao edital, a CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como condição para sua assinatura.

**7.2.** A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-Garantia;

III – Fiança bancária.

**7.3.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive por:



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- I – Multas administrativas;
- II – Prejuízos decorrentes do inadimplemento;
- III – Refazimento de serviços;
- IV – Danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando relacionados à execução contratual;
- V – Demais obrigações garantidas por lei e pelo contrato.

7.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade legal da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO, MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

8.1. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a emissão formal da **Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá mobilizar, dentro do prazo fixado na Ordem de Serviço, toda a equipe técnica, equipamentos, materiais, ferramental e estrutura operacional necessários ao início regular da obra.

8.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido:

- I – ART do responsável técnico;
- II – Cronograma executivo detalhado;
- III – Relação da equipe técnica;
- IV – Documentos e programas de segurança do trabalho aplicáveis;
- V – Comprovante da prestação da garantia contratual;
- VI – Demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos no edital.

8.4. O atraso injustificado na mobilização ou no início dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, considerando a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a conformidade dos serviços com o contrato.

9.2. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

- I – Planilha de medição detalhada;
- II – Relatório técnico da etapa executada;
- III – Registro fotográfico;
- IV – Diário de obra atualizado;
- V – Ateste da fiscalização;
- VI – Documentação fiscal da CONTRATADA;
- VII – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**9.3.** A liquidação da despesa observará a verificação do adimplemento do objeto e das condições contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, desde que não haja pendências imputáveis à CONTRATADA.

**9.5.** O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada ao CONTRATANTE.

**9.6.** A existência de vícios, falhas, execução em desconformidade, pendências documentais ou descumprimento contratual poderá suspender a liquidação e o pagamento até a efetiva regularização, sem direito a indenização.

**9.7.** Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderá haver atualização financeira na forma legal e contratual.

**9.8.** Não serão objeto de medição ou pagamento serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

**10.2.** Após decorrido o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O reajuste deverá ser solicitado mediante requerimento formal, acompanhado de memória de cálculo e demonstração do período aquisitivo.

**10.4.** A revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação efetiva do fato gerador, donexo causal e do impacto econômico-financeiro sobre o contrato.

**10.5.** Não ensejarão revisão fatos inerentes ao risco ordinário do empreendimento ou meras variações normais de mercado suportáveis pela dinâmica da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

➤ **15.451.0027.3049 – Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas – 44905100 – Obras e Instalações | Ficha 420**

**11.2.** A dotação acima mostra-se compatível com a natureza urbana do objeto contratado, consistente em contenção em gabião nas Ruas Santa Chácara, Manoel Tomé, Benedito Rocha, Manoel Rocha, Rua do Cruzeiro e Rua Gutemberg, no Município de Novo Cruzeiro/MG.

**11.3.** Eventual complementação ou ajuste formal da classificação orçamentária poderá ser promovido pela Secretaria competente, desde que mantida a compatibilidade com a natureza da despesa e a legislação aplicável.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I** – Emitir a Ordem de Serviço;
- II** – Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução;
- III** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- IV** – Registrar e comunicar formalmente as ocorrências verificadas;
- V** – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;
- VI** – Efetuar os pagamentos devidos quando cumpridas as condições contratuais;
- VII** – Decidir sobre pleitos de aditamento, prorrogação, reajuste, reequilíbrio e demais requerimentos;
- VIII** – Aplicar as sanções cabíveis, quando necessário;
- IX** – Exercer as prerrogativas administrativas previstas em lei.

**12.2.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital, Projeto Básico e legislação:

- I** – Executar integralmente o objeto conforme os projetos, memorial, planilha, cronograma e determinações da fiscalização;
- II** – Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e insumos necessários;
- III** – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução;
- IV** – Apresentar e manter válida a ART e demais documentos técnicos;
- V** – Cumprir as normas da ABNT, ambientais e de segurança e saúde no trabalho;
- VI** – Manter o canteiro, frentes de serviço e áreas de intervenção organizados e sinalizados;
- VII** – Substituir imediatamente materiais ou serviços rejeitados;
- VIII** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções;
- IX** – Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;
- X** – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI** – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental;
- XII** – Manter e-mail institucional e canal de comunicação atualizados;
- XIII** – Manter diário de obra atualizado;
- XIV** – Permitir livre acesso da fiscalização e dos órgãos de controle aos locais de execução e documentos;
- XV** – Providenciar a adequada destinação de resíduos;



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**XVI** – Observar as regras de integridade, anticorrupção e proteção de dados previstas neste contrato.

**XVII** – Providenciar, manter e atualizar às suas expensas todas as ARTs, registros técnicos, licenças e anotações exigidas pelos conselhos profissionais competentes e órgãos fiscalizadores;

**13.2.** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra e pelos vícios do empreendimento, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – Acompanhar a execução física e técnica dos serviços;

**II** – Verificar a conformidade com o contrato e o cronograma;

**III** – Atestar medições;

**IV** – Registrar ocorrências em diário de obra e relatórios;

**V** – Determinar correções e adequações;

**VI** – Propor aplicação de penalidades, quando cabível;

**VII** – Manifestar-se sobre aditivos, prorrogações, reequilíbrio e recebimento do objeto.

**14.3.** A gestão contratual e a fiscalização poderão ser exercidas por agentes distintos, conforme designação do CONTRATANTE.

**14.4.** A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, laudos, comprovação de origem e qualidade de materiais e qualquer outra verificação necessária à garantia da qualidade da obra.

**14.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, segurança estrutural, cumprimento dos projetos, observância das normas técnicas e atendimento das obrigações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS, DA INTEGRIDADE E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**

**15.1.** Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários da execução, inclusive os relacionados à mão de obra, equipamentos, produtividade, insumos, logística, mobilização, segurança do trabalho, administração da obra e qualidade dos materiais empregados.

**15.2.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando medidas de prevenção, mitigação, contenção e correção de impactos ambientais decorrentes da execução.

**15.3.** A CONTRATADA compromete-se a observar padrões de integridade, ética, probidade administrativa e legalidade, vedando-se a prática de fraude, corrupção, pagamento indevido,



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



conluio, superfaturamento, direcionamento, simulação ou qualquer conduta ilícita relacionada ao contrato.

**15.4.** Constituirá falta grave, entre outras, a apresentação de documento falso, medição indevida, omissão dolosa de informação relevante ou qualquer tentativa de frustrar a competitividade, a fiscalização ou a execução regular do contrato.

**15.5.** A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil e dar destinação ambientalmente correta aos materiais removidos, sob sua exclusiva responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** Constituem, entre outras, infrações contratuais:

**I** – Atraso injustificado no início ou na execução da obra;

**II** – Paralisação indevida;

**III** – Execução defeituosa ou em desacordo com as especificações;

**IV** – Recusa em corrigir irregularidades;

**V** – Descumprimento de obrigações trabalhistas, ambientais ou de segurança;

**VI** – Fraude em medições, documentos ou materiais;

**VII** – Subcontratação irregular;

**VIII** – Comportamento inidôneo;

**IX** – Descumprimento de ordens da fiscalização.

**16.3.** As multas poderão ser:

**I** – moratória, por atraso injustificado, no percentual previsto no edital e neste contrato;

**II** – compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial, em percentual compatível com a gravidade da infração.

**16.4.** Para fins desta minuta, poderá ser adotada a seguinte disciplina, se mantida no edital:

**a)** multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitada a **10%** do valor da etapa inadimplida;

**b)** multa compensatória de até **10%** do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total;

**c)** multa proporcional, nos casos de inexecução parcial.

**16.5.** As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**17.1.** O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da CONTRATADA de que a obra foi concluída e após vistoria da fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**17.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequação do objeto, correção de eventuais pendências e emissão do respectivo termo, na forma legal e contratual.

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da CONTRATADA pela obra.

**17.5.** Independentemente do recebimento provisório ou definitivo, permanecerá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal aplicável, inclusive nos termos do art. 618 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado nas hipóteses legalmente admitidas.

**18.2.** A recomposição dependerá de requerimento formal da parte interessada, instruído com memória de cálculo, documentos comprobatórios e demonstração do nexos causal entre o evento alegado e o impacto econômico sobre o contrato.

**18.3.** A mera alegação genérica de aumento de custos não será suficiente para deferimento do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, mediante termo aditivo formal e motivado.

**19.2.** Nenhuma alteração técnica, quantitativa, qualitativa, de prazo ou de valor poderá ser executada sem autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

**19.3.** A execução de serviço extraordinário sem cobertura contratual e sem autorização formal não gerará direito a pagamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Constituem motivos para extinção, entre outros:

**I** – Inexecução total ou parcial;

**II** – Atraso injustificado;

**III** – Paralisação indevida;

**IV** – Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

**V** – Perda das condições de habilitação;

**VI** – Fraude, comportamento inidôneo ou irregularidade grave;

**VII** – Subcontratação não autorizada;

**VIII** – Falência ou dissolução da sociedade, observadas as cautelas legais;

**IX** – Razões de interesse público, devidamente motivadas.

**20.3.** A extinção será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de extinção consensual devidamente formalizada.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**20.4.** Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, além das sanções legais:

- I – Executar a garantia contratual;
- II – Reter créditos;
- III – Adotar medidas para assegurar a continuidade da obra;
- IV – Apurar perdas e danos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**21.1.** O CONTRATANTE poderá suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, necessidade técnica, determinação de órgãos de controle, caso fortuito, força maior ou outra razão devidamente motivada.

**21.2.** A suspensão será formalizada por escrito e poderá ensejar revisão do cronograma, reprogramação da execução e, quando cabível, análise dos efeitos econômico-financeiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**22.1.** As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações sensíveis, técnicas, administrativas ou pessoais acessadas em razão deste contrato, quando não sujeitas à publicidade legal.

**22.2.** O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sendo vedado uso incompatível com a finalidade contratual.

**22.3.** O dever de sigilo subsistirá mesmo após o término do contrato, no que couber.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** A subcontratação total do objeto é vedada.

**23.2.** A subcontratação parcial somente será admitida se:

- I – Houver previsão no edital;
- II – Não incidir sobre a parcela de maior relevância técnica, se assim definida;
- III – Houver autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- IV – Não implicar burla à habilitação, à execução ou à competitividade.

**23.3.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

**24.1.** O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste, sem prejuízo da publicidade nos demais meios oficiais cabíveis.

**24.2.** O CONTRATANTE promoverá as publicações oficiais necessárias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**25.1.** O presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, observada a legislação aplicável.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



**25.2.** As assinaturas eletrônicas apostas neste contrato terão plena validade jurídica e produzirão todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

**26.2.** A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação da outra não importará novação, renúncia ou alteração tácita.

**26.3.** Na contagem dos prazos contratuais, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias de expediente do CONTRATANTE, salvo disposição diversa.

**26.4.** Permanecem asseguradas ao CONTRATANTE as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

**27.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

### **Local e Data.**

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

..... - CNPJ N° .....

..... - CPF N° ..... - Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF no. \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ através do engenheiro Sr. \_\_\_\_\_, CREA nº. \_\_\_\_\_, realizou a Vistoria técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 03/202, em atendimento ao item 8.5.8 do respectivo edital.

Novo Cruzeiro-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CREA: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 006/2026**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG

Referência: Concorrência Pública Eletrônica nº 006/2026.

Prezado Senhor,

Eu, ....., portador da carteira do ..... nº  
....., responsável técnico da empresa .....,  
declaro conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir  
direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da  
Vistoria Técnica ao local da referida obra.

➤ O LICITANTE deverá incluir o Termo de Vistoria Técnica ou a presente Declaração nos  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigência do item 8.5.8 do respectivo edital.



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



## ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2026

### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (qualificação, endereço completo, CPF, RG, telefone, e-mail)	
AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:	

### À Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro:

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS VIÁRIOS URBANOS COM CONTENÇÕES EM GABIÃO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO REC-MG-3145307-20260202-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

### LOTE 01 – META 02 - RUA SANTA CHÁCARA

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Reconstrução de trecho da Rua Santa Chácara com extensão de 20,00 m, utilizando como obra complementar contenção em gabião com dimensões de 20,00 m (comprimento) x 6,00 m (altura) x 3,50 m (largura), totalizando 120 m <sup>2</sup> de estrutura.	

O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### LOTE 02 – META 03 - RUA MANOEL TOMÉ

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
------	-------	-----	-------------------------	-------------



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



01	01	UN	Reconstrução de trecho da Rua Manoel Tomé extensão de 16,87m com obra complementar de contenção em gabião tipo Terramesch (16,87m de altura x 11,00m de comprimento x 6m de largura.	
O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____).				

## LOTE 03 – META 04 - RUA BENEDITO ROCHA

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Reconstrução de trecho da Rua Benedito Rocha, com aproximadamente 12,69 de extensão, com obra complementar de contenção em gabião com aproximadamente 12,69 metros de comprimento, 4 metros de altura e 3,00 metros de largura totalizando cerca de 50,76 m <sup>2</sup> de estrutura.	
O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____).				

## LOTE 04 – META 05 - RUA MANOEL ROCHA

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Reconstrução de Trecho da Rua Manoel Rocha com aproximadamente 11,48 metros de extensão com Obra Complementar de Contenção em Gabião, no Município de Novo Cruzeiro, com aproximadamente 11,48 metros de comprimento, 2,00 metros de altura e 3,00 metros de largura.	
O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____).				

## LOTE 05 – META 06- RUA DO CRUZEIRO

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Reconstrução de trecho da Rua do Cruzeiro, com extensão de aproximadamente 8,0 metros com obra complementar de contenção em gabião com aproximadamente, 4,00 metros de comprimento 2,30 metros de altura e e 2,00 metros de largura, totalizando cerca de 16 m <sup>2</sup> de estrutura.	
O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____).				

## LOTE 06 – META 07 - RUA GUTENBERG

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Reconstrução de Trecho da Rua Gutenberg com aproximadamente 20,00 metros de com Obra Complementar de Contenção em Gabião, com aproximadamente 20,00 metros de comprimento, 2,30 metros de altura e 2,00 metros de largura, total cerca de 40 m <sup>2</sup> de estrutura.	



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar as obras conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, e que no preço proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos serviços.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
3. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluindo o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
5. Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.
6. Utilizaremos os equipamentos necessários à perfeita execução das obras e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar as quantidades dos equipamentos, e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do Município.
8. Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do Município de Novo Cruzeiro/MG, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.
9. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) por cento e, para os equipamentos é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) por cento, conforme composição anexa.
10. Anexamos Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição do BDI.

Local, ..... de ..... de 2026.

..... - CNPJ: .....

..... CPF: .....

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)